
REGULAMENTO DO
GOOD KARMA FUND FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 41.132.860/0001-66



São Paulo, 09 de junho de 2025

SUMÁRIO

DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO	3
PARTE GERAL	11
1 DO FUNDO.....	11
2 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO 11	
3 ASSEMBLEIA GERAL.....	14
4 ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO.....	16
5 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA	18
6 DISPOSIÇÕES GERAIS	19
ANEXO I	20
1 CARACTERÍSTICAS GERAIS.....	20
2 REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA	20
3 DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	20
<i>Suspensão do Período de Investimento</i>	24
4 OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO	24
5 REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	31
6 CARACTERÍSTICAS DAS COTAS	33
7 EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS	37
8 LIQUIDAÇÃO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO	38
9 ASSEMBLEIA ESPECIAL	40
10 COMITÊ CONSULTIVO	44
11 ENCARGOS	47
12 FATORES DE RISCO	47
13 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	52
14 DISPOSIÇÕES GERAIS	53
APÊNDICE A	55
APÊNDICE B	59
APÊNDICE C	61

DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula aqui utilizados terão os significados atribuídos a eles na tabela abaixo. Além disso, (i) os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; (ii) os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; (iii) sempre que for adequado para o contexto, cada termo, tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; (iv) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (v) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (vi) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; (vii) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (viii) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

Termo Definido	Definição	Aplicabilidade do Termo Definido no Regulamento
“1ª Emissão”	significa a primeira emissão de Cotas do Fundo	Anexo I.
“Administradora”:	significa a TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA. , sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013.	Regulamento.
“AFAC”:	significa adiantamento para futuro aumento de capital.	Anexo I.
“Alteração de Controle da Gestora”	significa, com relação à Gestora, a operação (seja por venda, fusão, incorporação, reorganização ou de outra forma), realizada em um ou mais negócios jurídicos relacionados, para uma pessoa ou grupo de pessoas afiliadas, dos valores mobiliários de emissão da Gestora se, após essa operação, os detentores diretos ou indiretos da maioria dos direitos econômicos ou políticos sobre o capital social da Gestora na data da aprovação da 9ª alteração do contrato	Anexo I.

		social da Gestora, datada de 31 de março de 2025, não mais detiverem, em proporções substancialmente semelhantes em relação a cada um desses detentores, mais de 50% (cinquenta por cento) dos direitos econômicos ou políticos em circulação sobre o capital social da Gestora (ou da entidade sobrevivente, sucessora ou adquirente) imediatamente após essa operação ou série de operações.	
“ANBIMA”:		significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA.	Regulamento.
“Anexo I”:		significa o Anexo I do Regulamento, que dispõe sobre os direitos e obrigações das Cotas da Classe Única e suas Subclasses A, B e C.	Anexo I.
“Anexo Normativo IV”:		significa o Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, que dispõe sobre as regras específicas sobre os fundos de investimento em participações.	Regulamento.
“Assembleia Especial”:		significa a assembleia especial de cotistas, para a qual são convocados somente os Cotistas da Classe Única ou de determinada Subclasse.	Anexo I.
“Assembleia Geral”:		significa a assembleia geral de cotistas, para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.	Regulamento.
“Auditor Independente”:		empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única, conforme o caso, credenciada na CVM, para prestar tais serviços.	Regulamento.
“B3”:		significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.	Regulamento.
“Boletim de Subscrição”:	de	significa o documento a ser assinado por cada investidor para aquisição das Cotas emitidas pelo Fundo.	Regulamento.
“Capital Comprometido”:		significa a soma dos valores dispostos nos Compromissos de Investimento da Classe Única.	Anexo I.
“Capital Integralizado”:		significa o montante efetivamente aportado por cada Cotista no Fundo, mediante a integralização das respectivas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.	Anexo I.
“Carteira”:		significa a carteira de investimentos da Classe Única, formada por Valores Mobiliários e Outros Ativos.	Regulamento.
“Chamadas de Capital”:	de	significa as chamadas de capital para aporte de recursos pelos Cotistas mediante integralização	Regulamento.

	de Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, de acordo com a orientação, diretrizes e prazos definidos pela Gestora, conforme previsto neste Regulamento e/ou no Anexo I.	
“Classe Única”:	significa a classe única de cotas representando o patrimônio total do Fundo, cujas características se encontram no Anexo I.	Regulamento.
“Código ANBIMA”:	significa a versão vigente (i) do “Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros” e (ii) das “Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”, ambos editados pela ANBIMA.	Regulamento.
“Código Civil Brasileiro”:	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.	Regulamento.
“Código de Processo Civil”:	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.	Regulamento.
“Comitê Consultivo”:	significa o comitê consultivo do Fundo, formado por membros indicados pelos Cotistas ou pela Gestora, conforme o caso, cujas atribuições encontram-se previstas no Capítulo 10 do Anexo I.	Anexo I.
“Companhias Alvo”:	significam as (i) as companhias abertas ou fechadas em estágio de crescimento, bem como as sociedades limitadas que observem o disposto na Resolução CVM 175, inclusive quanto ao limite de receita bruta anual e as disposições transitórias em caso de extrapolação deste limite, (ii) que tenham por objeto principal, direta ou indiretamente, desenvolver atividades econômicas que contribuam para a resolução de problemas relevantes da sociedade; (iii) que atuem preponderantemente no Brasil; e (iv) que não atuem nos setores de tabaco, drogas ou substâncias ilegais, bebidas alcóolicas, armas de fogo, pornografia, jogos de aposta, cassinos ou similares.	Anexo I.
“Companhias Investidas”:	significam as Companhias Alvo que recebam investimento por parte da Classe Única, nos termos deste Regulamento.	Anexo I.
“Compromisso de Investimento”:	significa cada instrumento pelo qual o investidor subscreve e se compromete a integralizar Cotas.	Regulamento.
“Conflito de Interesses”:	qualquer transação (i) entre a Classe Única e a Administradora ou Gestora e respectivas Partes Relacionadas; ou (ii) entre a Classe Única e	Regulamento.

	qualquer entidade administrada pela Administradora ou gerida pela Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre as Companhias Alvo e/ou Companhias Investidas e a Administradora ou Gestora e respectivas Partes Relacionadas.	
“Cotas”:	significam as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido do Fundo.	Regulamento.
“Cotas Subclasse A”:	significam as Cotas da Subclasse A.	Anexo I.
“Cotas Subclasse B”:	significam as Cotas da Subclasse B.	Anexo I.
“Cotas Subclasse C”:	significam as Cotas da Subclasse C.	Anexo I.
“Cotistas”:	significa os detentores das Cotas do Fundo.	Regulamento.
“Cotista Subclasse A”:	significa os Cotistas detentores das Cotas da Subclasse A.	Anexo I.
“Cotista Subclasse B”:	significa os Cotistas detentores das Cotas da Subclasse B.	Anexo I.
“Cotista Subclasse C”:	significa os Cotistas detentores das Cotas da Subclasse C.	Anexo I.
“Cotista Inadimplente”:	significa o Cotista que está inadimplente, total ou parcialmente, com sua obrigação de aportar recursos à Classe Única na forma estabelecida neste Regulamento e no Compromisso de Investimento	Regulamento.
“Custodiante”:	o BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1793, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários.	Regulamento.
“CVM”:	significa a Comissão de Valores Mobiliários.	Regulamento.
“Data de Início do Fundo”:	significa a data da primeira integralização de Cotas do Fundo.	Anexo I.
“Dia Útil”:	qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil ou na sede da Administradora. Caso determinada obrigação prevista neste Regulamento deva ser cumprida em dia que não seja considerado Dia Útil, a data da referida obrigação será postergada para o Dia Útil imediatamente seguinte.	Regulamento.

“Dólar” ou “US\$”	significa a moeda corrente dos Estados Unidos da América.	Regulamento.
“Encargos do Fundo”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 4.1, da Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento.
“Encargos da Classe Única”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 11.1, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Fatores de Risco”:	significa os fatores de risco a serem observados pelos investidores quando da decisão de realização de investimento no Fundo, conforme disposto neste Regulamento.	Regulamento.
“Fundo”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.1, da Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento.
“Fundo Investido”:	significa o Good Karma - Fundo de Investimento em Participações em Empresas Emergentes - Responsabilidade Limitada.	Anexo I.
“Gestora”:	JUST CLIMATE LIMITADA , com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.894, conjunto 21 E 22, Jardim Paulistano, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01451-902, inscrita no CNPJ sob o nº 39.454.389/0001-80, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 18.517, de 10 de março de 2021.	Regulamento.
“Instrução CVM 579”:	significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.	Regulamento.
“Investidor Qualificado”:	tem o significado disposto na Resolução CVM 30.	Regulamento.
“Investidor Profissional”:	tem o significado disposto na Resolução CVM 30.	Regulamento.
“IPCA”:	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.	Anexo I.
“Justa Causa”:	significa, (1) conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos ou conforme reconhecido no âmbito de um acordo celebrado pela Gestora ou qualquer membro da Equipe Chave, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações com relação à Gestora ou qualquer membro da Equipe Chave: (i) comprovada culpa grave, má-fé, fraude ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções,	Regulamento.

	deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento; (ii) comprovada violação material de suas obrigações nos termos deste Regulamento, e/ou da legislação e/ou regulamentação aplicáveis da CVM que tenha causado prejuízo relevante ao Fundo ou aos Cotistas; ou (iii) prática de crime, incluindo contra o sistema financeiro, de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; ou (2) declaração de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação; ou (3) Alteração de Controle da Gestora.	
“Outros Ativos”:	são os ativos representados por: (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; e (ii) cotas de fundos de investimento que invistam em títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil, inclusive aqueles administrados ou geridos pela Administradora, Gestora ou empresas a elas ligadas.	Anexo I.
“Partes Relacionadas”:	significa, com relação a uma pessoa: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco; e (iii) as sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum.	Regulamento.
“Patrimônio Líquido”:	a soma algébrica disponível da Classe Única com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.	Anexo I.
“Patrimônio Líquido Negativo”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 8.1, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Período de Desinvestimento”:	o período que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até a data de liquidação da Classe Única, durante o qual a Gestora não realizará novos investimentos da Classe Única em Valores Mobiliários, ressalvado o disposto neste Regulamento, e envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe Única, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento aprovadas pela Gestora que, conforme conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse da Classe Única, propiciem aos Cotistas o melhor retorno possível.	Anexo I.

“Período de Investimento”:	o período de investimento da Classe Única conforme previsto neste Regulamento, a contar da Data de Início do Fundo, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pela Classe Única em Valores Mobiliários e em Outros Ativos ou pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única, conforme aplicável.	Anexo I.
“Política de Investimento”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 4.1, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Prazo de Duração da Classe Única”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.2, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Prazo de Duração”:	Tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.2, da Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento.
“Prestadores de Serviço Essenciais”:	significa, em conjunto, a “Administradora” e a “Gestora”.	Regulamento.
“Regulamento”:	significa o regulamento do Fundo.	Regulamento.
“Renúncia Motivada da Gestora”:	significa o encerramento voluntário pela Gestora dos serviços prestados ao Fundo, motivado em virtude de: (i) aprovação de fusão, liquidação, cisão ou incorporação do Fundo que tenha sido deliberada pelos Cotistas sem recomendação prévia da Gestora; (ii) aprovação pelos Cotistas de qualquer alteração a este Regulamento (exceto pelo disposto no Artigo 3.3 ou para implementação de norma legal ou regulamentar aplicável) sem recomendação prévia da Gestora, que: (a) altere a Política de Investimentos, o Prazo de Duração, a Taxa de Gestão e/ou a Taxa de Performance, (b) altere os termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, substituição, descredenciamento ou destituição da Gestora, e/ou (c) altere as competências, poderes, responsabilidades e obrigações da Gestora.	Regulamento.
“Resolução CVM 30”:	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.	Regulamento.
“Resolução CVM 160”:	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.	Regulamento.
“Resolução CVM 175”:	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.	Regulamento.

“Retorno Preferencial”	Significa o percentual equivalente à variação anual do IPCA acrescido de 6,0% (seis por cento) ao ano.	Anexo I.
“Taxa de Administração”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.1, Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Taxa de Gestão”:	tem o significado disposto em cada Apêndice.	Anexo I.
“Taxa Máxima de Custódia”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.6, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Taxa de Performance”:	tem o significado disposto em cada Apêndice.	Anexo I.
“Valores Mobiliários”:	as ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Companhias Alvo, bem como (i) títulos e valores mobiliários representativos dessas participações, e (ii) cotas do Fundo Investido que estejam em consonância com os objetivos da Classe Única, nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor.	Regulamento.

* * *

**REGULAMENTO DO
GOOD KARMA FUND FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

PARTE GERAL

1 DO FUNDO

1.1 Forma de Constituição. O GOOD KARMA FUND FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado e regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CVM 175, pelo Código ANBIMA, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis (“Fundo”).

1.2 Prazo de Duração. O Fundo terá prazo de duração de 8 (oito) anos contados da Data de Início do Fundo, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, mediante proposta da Gestora e aprovação em Assembleia Geral (“Prazo de Duração”). A Assembleia Geral poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Prazo de Duração.

1.2.1 A Administradora manterá o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas (ou em Assembleia Especial de Cotistas da classe única do Fundo, conforme aplicável), caso ainda haja classes em funcionamento, nos termos do(s) respectivo(s) Anexo(s).

1.3 Classes de Cotas. O Fundo será constituído por 1 (uma) Classe Única.

2 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

2.1 Responsabilidade. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e previstas neste Regulamento.

2.1.1 Ausência de Solidariedade. Não haverá solidariedade entre os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou prestadores de serviço eventualmente contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para a prestação de serviços para a Classe Única.

2.2 Obrigações da Administradora. Não obstante o disposto no Anexo I, são obrigações da Administradora, sem prejuízo das obrigações da Gestora:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro do Cotista e de transferência de Cotas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais e Assembleias Especiais;
 - (c) o livro ou lista de presença do Cotista;
 - (d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis;
 - (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e

- (f) a cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
- (ii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175;
- (iii) elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Resolução CVM 175 e do presente Regulamento;
- (iv) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;
- (v) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (vi) elaborar e divulgar as informações exigidas pela regulação e autorregulamentação vigentes e por este Regulamento, devendo, ainda, atualizar o Cotista quanto a quaisquer informações que representem Conflito de Interesse;
- (vii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, em especial, os Eventos de Liquidação;
- (viii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pela Classe Única e/ou pelo Fundo, nas hipóteses e nos termos exigidos pela regulamentação vigente;
- (ix) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, todas as disposições constantes deste Regulamento, incluindo, sem limitação, as disposições do Apenso II; e
- (x) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso.

2.3 Contratação pela Administração. Incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) tesouraria, controle, processamento e custódia dos ativos; (ii) escrituração das Cotas; (iii) auditoria independente e (iv) prestador de serviços para elaboração do laudo de avaliação por valor justo dos Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos do Fundo.

2.3.1 Prestador de Serviço não Habilitado. Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

2.4 Gestão. Não obstante o disposto no Anexo I, são obrigações da Gestora:

- (i) informar à Administradora, de imediato, caso corra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;

- (iv) manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (v) alocar os recursos oriundos de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Valores Mobiliários e Outros Ativos, nos termos deste Regulamento e Anexo I;
- (vi) observar as disposições constantes deste Regulamento; e
- (vii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso.

2.5 Contratação da Gestora. Inclui-se as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** intermediação de operações para a Carteira; **(ii)** distribuição de Cotas; **(iii)** consultoria de investimentos; **(iv)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; **(v)** formador de mercado de classe fechada; e **(vi)** cogestão da Carteira.

2.5.1 Contratação de Outros Serviços. A Gestora poderá contratar outros serviços não especificados na Parte Geral do Regulamento, em benefício da Classe Única, observado que:

- (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral; e
- (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

2.6 Custódia e Auditoria. Os serviços de custódia, escrituração de Cotas, tesouraria e liquidação do Fundo serão prestados pelo Custodiante, e os serviços de auditoria independente serão prestados pelo Auditor Independente, os quais se encontram legalmente habilitados pela CVM para exercer tais serviços.

2.7 Vedações. É vedada à Administradora e à Gestora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo na forma permitida pela regulamentação vigente, se for o caso;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, conforme o caso;
- (iv) vender Cotas à prestação, salvo no caso de celebração pelo Cotista de Compromisso de Investimento;
- (v) garantir rendimento predeterminado ao Cotista;
- (vi) aplicar recursos **(a)** na aquisição de bens imóveis; **(b)** na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na Resolução CVM 175 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Companhias Investidas; **(c)** na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;

(vii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras do Cotista; e

(viii) praticar qualquer ato de liberalidade, observado o disposto na Resolução CVM 175.

2.7.1. Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, a Administradora deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de computadores.

2.8 Substituição da Administradora e/ou Gestora. A Administradora e/ou a Gestora poderão ser substituídas nas hipóteses de: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM; (ii) renúncia; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

2.8.1 Prazo para Substituição. A Assembleia Geral deve ser convocada imediatamente pela Administradora para deliberar sobre a substituição da Administradora e/ou da Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

2.8.2 Prazo para Renúncia. No caso de renúncia da Administradora ou da Gestora, a renunciante deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

2.8.3 Nomeação de Administrador/Gestor Temporário. No caso de descredenciamento, a Superintendência competente da CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral.

3 ASSEMBLEIA GERAL

3.1 O Fundo terá Assembleias Especiais de Cotistas, nos termos do Anexo de cada Classe. A Assembleia Especial de Cotistas em que sejam convocados ou compareçam todos os Cotistas do Fundo, observadas as disposições do respectivo Anexo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e do respectivo Anexo.

3.2 Aprovação automática das demonstrações financeiras. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas.

3.3 Alteração do Regulamento sem Assembleia. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe Única, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e/ou (iii) envolver redução de taxa devida aos prestadores de serviço do Fundo.

- 3.3.1 Prazo para Comunicação.** As alterações referidas nos itens “(i)” e “(ii)” da Cláusula 3.3 acima deverão ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que tiverem sido implementadas. A alteração do “(iii)” da Cláusula 3.3 acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.
- 3.4 Convocação Assembleia.** A Assembleia Geral pode ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo.
- 3.4.1 Prazo para Convocação.** A convocação da Assembleia Geral por solicitação de Cotistas ou da Gestora de que trata a Cláusula 3.4 acima, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Geral. A convocação e a realização da Assembleia Geral deverão ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.
- 3.4.2 Disponibilização de Informações.** A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.
- 3.4.3 Meios e Prazo de Convocação.** A convocação da Assembleia Geral far-se-á com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede da Administradora.
- 3.4.4 Dispensa de Convocação.** Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.
- 3.5 Instalação Assembleia.** A Assembleia Geral se instalará exclusivamente com a presença de qualquer número de Cotistas.
- 3.6 Voto Assembleia.** Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no “Registro de Cotistas” na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.
- 3.6.1 Meios de realização da Assembleia Geral.** A Assembleia Geral poderá ser realizada: (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.
- 3.6.2 Sede da Administradora.** A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.
- 3.6.3 Consulta Formal.** As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos

Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

- 3.6.4 Resposta à Consulta Formal.** A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contados da consulta por meio físico, e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelos Cotistas à consulta formulada.
- 3.7 Cotista Inadimplente.** O Cotista Inadimplente na data da convocação da Assembleia Geral não tem direito a voto sobre a totalidade de cotas por ele detidas, subscritas e não integralizadas.
- 3.8 Cotistas Subclasse C.** Os Cotistas Subclasse C que possuam participação da Gestora ou de suas Partes Relacionadas ficam, desde já, autorizados a votar nas Assembleias Gerais e/ou nas Assembleias Especiais, conforme aplicável, independentemente de qualquer aprovação dos demais Cotistas, sempre que, nos termos de seus documentos constitutivos, a orientação para o exercício do direito de voto na Assembleia Geral e/ou na Assembleia Especial, conforme aplicável, seja tomada por meio de investidores que não sejam a Gestora ou Partes Relacionadas da Gestora.
- 3.9 Exercício de Voto no Fundo Investido.** O voto a ser proferido pela Gestora, representando o Fundo, nas Assembleias Gerais e/ou Assembleias Especiais, conforme aplicável, do Fundo Investido, será obrigatoriamente: (i) determinado em Assembleia Geral, observados os quóruns previstos na Cláusula 9.1 do Anexo da Classe Única, como se para todos os efeitos as matérias e quóruns previstos na Cláusula 9.1 do Anexo da Classe Única estivessem replicados no regulamento do Fundo Investido mutatis mutandis, ou seja, como se todas as referências a “Fundo”, “Regulamento”, “Anexos”, “Gestora”, “Administradora”, “Cotas”, “Taxa de Administração”, “Prazo de Duração”, “Período de Investimento”, “Período de Desinvestimento”, “Assembleia Geral”, “Cotistas”, “Taxa de Gestão”, “Taxa de Performance”, “Partes Relacionadas”, “Companhias Alvo”, “Valores Mobiliários”, “Outros Ativos”, “Equipe Chave” e semelhantes contidas na Cláusula 9.1 do Anexo da Classe Única se referissem aos respectivos institutos equivalentes do Fundo Investido; e (ii) manifestado de forma uniforme, isto é, o Fundo deverá exercer seu direito de voto por meio de uma única orientação de voto, conforme aprovada pelos Cotistas, para cada matéria a ser deliberada em Assembleia Geral; tudo de forma que o Fundo só poderá votar nas assembleias do Fundo Investido favoravelmente às matérias de mesma natureza das previstas na Cláusula 9.1 do Anexo da Classe Única se aprovadas por votos suficientes de Cotistas no Fundo nos termos dos quóruns previstos na Cláusula 9.1 do Anexo da Classe Única.
- 3.10 Conferência Telefônica.** Será admitida a realização de Assembleias Gerais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

4 ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 4.1 Encargos do Fundo.** Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente do Fundo, assim como de sua Classe Única, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica (“**Encargos do Fundo**”):

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175, neste Regulamento ou nas demais regulamentações pertinentes;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira (incluindo comissões e despesas de bancos de investimento e assessores financeiros em potenciais operações de investimento e/ou desinvestimento pelo Fundo);
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- (x) despesas inerentes à constituição do Fundo, no valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- (xi) despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe Única; e à realização de Assembleias Gerais e/ou Assembleias Especiais, conforme aplicável, no valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por exercício social do Fundo;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;
- (xiv) despesas inerentes à: **(a)** distribuição primária de Cotas; e **(b)** admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- (xv) a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão.

4.2 Encargos Não Previstos. Observado os Encargos da Classe Única, quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o Artigo 96, § 4º, da Resolução CVM 175 correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no § 5º do mesmo artigo.

4.3 Reembolso Estruturação. As despesas indicadas neste Capítulo incorridas pela Administradora anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM serão passíveis de reembolso pelo Fundo, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal

do Fundo. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da primeira integralização de Cotas.

5 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1 Informações a serem Comunicadas. A Administradora deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, as seguintes informações:

- (i) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L do Anexo Normativo IV;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando a quantidade e a espécie dos Valores Mobiliários e Outros Ativos que a integram;
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social do Fundo, as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;
- (iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso;
- (v) em até 8 (oito) dias após a sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso; e
- (vi) prospecto, material publicitário, conforme o caso, e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

5.1.2 Não obstante o disposto na Cláusula 5.1, a Administradora deverá disponibilizar aos Cotistas, trimestralmente, em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de término de cada trimestre, as demonstrações contábeis trimestrais no Fundo.

5.2 Ato ou Fato Relevante. A Administradora é obrigada a divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas na forma prevista no presente Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira, através de qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, bem como a manter disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação de Cotas, sem exclusão de qualquer outro meio adicional. Adicionalmente, é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

5.2.1 Exemplos de Atos/Fatos Relevantes. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

5.2.2 Retenção de Fato/Ato Relevante. Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação colocará em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe Única ou dos Cotistas.

5.2.3 Divulgação de Ato/Fato Relevante. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

5.3 Divulgação. A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página da Administradora na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

5.3.1 Procedimento ANBIMA. Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações na forma determinada pela CVM, a Administradora deverá atentar para os procedimentos de divulgação de informação emanados pelo Código ANBIMA.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Exercício Social. O exercício social do Fundo se encerra no último dia do mês de março de cada ano.

6.2 Foro. Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as questões ligadas ao presente Regulamento.

6.3 Regência. Este Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

.....

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DO GOOD KARMA FUND FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 Tipo de Condomínio. A Classe Única foi constituída sob a forma de um condomínio fechado.

1.2 Prazo de Duração. Observado o Prazo de Duração do Fundo, a Classe Única foi constituída com prazo determinado equivalente ao Prazo de Duração do Fundo, e replicará eventuais alterações ocorridas no Prazo de Duração do Fundo (“**Prazo de Duração da Classe Única**”).

1.2.1. A Administradora poderá manter a Classe Única em funcionamento após o Prazo de Duração da Classe Única, independentemente de deliberação em Assembleia Geral, caso, com base em contratos de venda de ativos pela Classe Única, ainda vigorem direitos e obrigações relativos a parcelas de preço a receber, earn-outs, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe Única para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas escrow ou vinculadas, e valores a indenizar pela Classe Única, os quais, ao final do Prazo de Duração da Classe Única, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência transcorridos. Nesse caso, a Administradora manterá a Classe Única em funcionamento até o final do prazo de vigência de tais direitos e obrigações e manterá, caso aplicável, recursos necessários para fazer frente aos referidos direitos e obrigações, promovendo amortizações de Cotas na medida do recebimento de valores decorrentes de tais direitos e obrigações, se for o caso.

1.3 Público-alvo. As Cotas da Classe Única são destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30, observado que no âmbito da 1ª Emissão o público-alvo foi exclusivamente Investidores Profissionais.

2 REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 Responsabilidade Limitada dos Cotistas. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

2.2 Patrimônio Líquido Negativo. Na hipótese de a Administradora verificar que a Classe Única está com o Patrimônio Líquido Negativo, nos termos da Cláusula 8.1 abaixo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única ou da declaração judicial de insolvência da Classe Única, a Administradora deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

3 DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

3.1 Administração. Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, competirá à Administradora:

- (i) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe Única;

- (ii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe Única;
- (iii) transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora; e
- (iv) manter os Valores Mobiliários integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvadas as hipóteses de dispensa de contratação de serviços de custódia previstas no Artigo 25 do Anexo Normativo IV.

3.2 Gestão. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, pelo Regulamento, pelo Acordo Operacional e pela regulamentação aplicável ao Fundo, incluindo as previstas na Resolução CVM 175 e no Código ANBIMA, compete ainda à Gestora:

- (i) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos neste Regulamento, as atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (ii) firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas das sociedades de que o Fundo participe;
- (iii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Alvo e do Fundo Investido, nos termos do disposto no Artigo 5, Anexo Normativo IV, e assegurar as práticas de governança referidas no Artigo 8, do Anexo Normativo IV;
- (iv) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos;
- (v) transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;
- (vi) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial no tocante às atividades de gestão;
- (vii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da Carteira, incluindo, sem limitação as disposições do Apenso II;
- (viii) contratar, em nome da Classe Única, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos da Classe Única nos Valores Mobiliários;
- (ix) caso, a qualquer tempo durante o Prazo de Duração da Classe Única, a Gestora tome conhecimento de que houve qualquer descumprimento: **(a)** do Regulamento e/ou deste Anexo I que causem efeitos adversos e materiais ao Fundo; ou **(b)** das disposições do Apenso II (seja direta ou indiretamente por meio do Fundo Investido), a Gestora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento de tal fato (exceto se menor prazo estiver previsto no Apenso II, conforme aplicável), encaminhar uma notificação por escrito à Administradora e à todos os membros do Comitê Consultivo, detalhando o descumprimento em questão.

- 3.2.2 Apreciação pela Assembleia.** Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos inciso (i) da Cláusula 3.2 acima, ao Prestadores de Serviços Essenciais podem submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, conforme o caso, tendo em conta os interesses do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso, e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Companhias Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.
- 3.2.3 Poderes de Gestão.** A Gestora, respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável, no Regulamento e neste Anexo I, detém todos os poderes necessários para realizar todos os atos relacionados à gestão dos Valores Mobiliários, bem como exercer todos os direitos inerentes aos Valores Mobiliários, inclusive o de representar a Classe Única em juízo e fora dele, comparecer e votar em assembleias gerais de Companhias Investidas e do Fundo Investido, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar estatutos sociais das Companhias Alvo e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas das Companhias Alvo, acordos de investimento, instrumentos de garantia e/ou contratos de empréstimo, conforme o caso, observadas as limitações do Regulamento, deste Anexo I e da regulamentação em vigor.
- 3.2.4 Representação.** A Gestora, quando da prática de atos relacionados à gestão dos Valores Mobiliários, deverá obter da Administradora concordância prévia e expressa para representar a Classe Única em juízo, sendo que a Administradora deverá se manifestar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação da Gestora.
- 3.2.5 Comunicação à Administradora.** A Gestora deverá dar ciência à Administradora sobre a realização de qualquer investimento ou desinvestimento em Valores Mobiliários, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, contados da data da operação pretendida. Ainda, deverá dar ciência à Administradora das deliberações tomadas em assembleia geral e reunião do conselho de administração da Companhia Alvo e em assembleia geral do Fundo Investido, conforme aplicável, no Dia Útil subsequente à realização de referidos atos.
- 3.2.6 Envio de Documentos à Administradora.** A Gestora deverá encaminhar à Administradora, nos 2 (dois) Dias Úteis anteriores à sua assinatura, minuta de qualquer documento que seja firmado em nome da Classe Única e, em até 5 (cinco) Dias Úteis após à sua assinatura, uma cópia de cada documento firmado em nome da Classe Única, conforme o caso.
- 3.2.7 Adoção de política de voto.** A política de voto da Gestora se encontra disponível para acesso em sua página na rede mundial de computadores (<https://gkpar.com/pt/home/> - nesta página, acessar “Políticas, Manuais” e, então, “GK - Política de Voto”), ressalvado o disposto na Cláusula 3.9 do Regulamento, que deverá prevalecer sobre a referida política em caso de divergência.
- 3.2.8 Metodologia.** A Gestora adotará a metodologia prevista na Política de Rateio e Divisão de Ordens, disponível para acesso em sua página na rede mundial de computadores (<https://gkpar.com/pt/home/> - nesta página, acessar “Políticas, Manuais” e, então, “GK - Política de Rateio e Divisão de Ordens”), para regular o rateio de ordens entre o Fundo e/ou a Classe Única, conforme aplicável, e outros veículos de investimento

sob sua gestão, ressalvado o disposto na Cláusula 3.9 do Regulamento, que deverá prevalecer sobre a referida política em caso de divergência.

3.2.9 A Gestora deverá assegurar que a equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo, seja composta de acordo com as disposições da Cláusula 3.4 abaixo.

3.3 Investimentos da Gestora. A Gestora e suas Partes Relacionadas manterão Compromissos de Investimento em Cotas da Subclasse B. Nos casos de Renúncia Motivada da Gestora ou destituição sem Justa Causa da Gestora, a Gestora e suas Partes Relacionadas poderão encerrar unilateralmente seus Compromissos de Investimento, independente do saldo não integralizado então vigente, deixando de estarem obrigados a cumprir com qualquer Chamada de Capital realizada com o objetivo de aquisição de novos Valores Mobiliários.

3.4 Equipe Chave da Gestora. A equipe chave da Gestora será formada pelos seguintes membros (“Equipe Chave”):

- **Eduardo Silveira Mufarej:** Sócio-Fundador e Diretor de Gestão da Gestora. Eduardo possui mais de 18 anos de experiência como investidor, tendo envolvimento direto na alocação de portfólio de mais de \$2,2 bilhões de dólares. Foi sócio-fundador da Tarpon Investimentos, uma das principais gestoras independentes do Brasil, com mais de R\$7,0 bilhões investidos entre 2004 e 2014. Entre 2013 e 2015 Eduardo foi CEO da Tarpon. Eduardo liderou o Investimento na Somos Educação, posteriormente tornando-se CEO e coordenando o turn-around e processo de venda para Kroton. Eduardo é um empreendedor serial, tendo participado da fundação dos seguintes empreendimentos: Tarpon Investimentos, Ômega Energia, RenovaBR, União SP, Estímulo 2020. Eduardo participa ativamente de iniciativas de impacto social e educacional no país;
- **Patricia Cordeiro Nader:** Sócia-Fundadora da Gestora. Patricia possui 15 anos de experiência em investimento com forte atuação no agronegócio. Ingressou na divisão de Business Development e M&A na Cargill em 2008, tendo participado dos principais projetos de crescimento no Brasil e na América Latina, onde permaneceu até 2013. De 2013 a 2015 participou da construção da unidade de negócios de Biomassa da Novozymes. Em 2015 ingressou na divisão de Investment Banking do Rabobank, onde permaneceu até o final de 2018, tendo participado de uma série de transações estratégicas no agronegócio. Antes de ingressar na Gestora, foi líder de Venture Capital da gestora Vox Capital. Patricia é formada em Administração de Empresas pela ESPM e possui MBA pelo INSEAD;
- **Vitor da Silva Alves:** Sócio da Gestora. Vitor da Silva Alves possui mais de uma década de experiência como investidor de private equity, tendo envolvimento direto na alocação de um portfólio de mais de US\$ 3,0 bilhões de dólares durante a sua carreira. Ingressou no GIC em 2014 onde atuou como Vice-presidente de investimentos diretos até 2021. Entre 2021 e 2023 foi sócio da eB Capital. Durante esse período, ele se envolveu em transações de grande porte e guiou as empresas do portfólio durante períodos de crescimento significativo. Vitor também foi membro do conselho de administração de 8 empresas (3 delas em empresas de capital aberto), como por exemplo, Smart Fit, Cruzeiro do Sul e Alloha Telecom, empresas líderes em seus respectivos setores. Sua trajetória inclui também experiência em consultoria estratégica na McKinsey & Co. Vitor é formado em Engenharia Mecânica-Aeronáutica

pelo Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA e possui MBA pela University of Chicago Booth School of Business.

Suspensão do Período de Investimento

- 3.5** Caso, durante o Período de Investimento, (i) a Equipe Chave deixe de contar com 2 (dois) ou mais dos nomes constantes da Cláusula 3.3 acima; ou (ii) haja uma Alteração de Controle da Gestora que não tenha sido aprovada em Assembleia Geral, o Período de Investimento será automaticamente suspenso, devendo a Administradora comunicar tal fato aos Cotistas e ao mercado por meio de fato relevante. Para tanto, a Gestora deverá comunicar a Administradora a respeito da substituição do(s) membro(s) da Equipe Chave ou da Alteração de Controle da Gestora, solicitando a divulgação do respectivo fato relevante.
- 3.6** Na hipótese da Cláusula 3.5 acima, o Período de Investimento recomeçará a fluir após a ratificação pela Assembleia Especial da escolha do(s) membro(s) substituto(s) da Equipe Chave, de modo que a Equipe Chave possua novamente 3 (três) membros (contando-se os membros remanescentes da Equipe Chave referidos na Cláusula 3.4 acima e o(s) membro(s) objeto de ratificação) ou da Alteração do Controle da Gestora, conforme aplicável, sendo que referida ratificação deverá ocorrer no prazo de 6 (seis) meses contados da divulgação do fato relevante.
- 3.7** Enquanto o Período de Investimento estiver suspenso — isto é, desde a data em que se verificar qualquer das hipóteses da Cláusula 3.5 acima, e até que a escolha do(s) membro(s) substituto(s) da Equipe Chave ou a Alteração de Controle da Gestora, conforme aplicável, seja ratificada pela Assembleia Geral e/ou pela Assembleia Especial, conforme aplicável, a Classe Única apenas poderá realizar investimentos nas hipóteses previstas na Cláusula 4.22.1 abaixo.
- 3.8** Caso transcorram mais de 6 (seis) meses contados da divulgação do fato relevante acima sem que a Assembleia Especial e/ou a Assembleia Geral, conforme aplicável, tenha ratificado a escolha do(s) membro(s) substituto(s) da Equipe Chave ou a Alteração de Controle da Gestora, conforme aplicável, o Período de Investimento será considerado encerrado, sem prejuízo do Prazo de Duração da Classe Única e da substituição da Gestora por Justa Causa, conforme aplicável.

4 OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

- 4.1 Objetivo.** O objetivo preponderante da Classe Única é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas no longo prazo e o retorno financeiro aos Cotistas, por meio da aquisição de Valores Mobiliários de emissão de Companhias Alvo.
- 4.2 Política de Investimento.** A Classe Única buscará atingir seu objetivo por meio da aquisição de Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo ou de cotas do Fundo Investido, durante o Período de Investimento, participando do processo decisório de cada uma das Companhias Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégia e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: (i) titularidade de Valores Mobiliários que integrem os respectivos blocos de controle das Companhias Investidas; (ii) celebração de acordos de acionistas ou de sócios das Companhias Investidas; e (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure à Classe Única efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhias Investidas, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração (“**Política de Investimento**”).

- 4.2.1** Observado o disposto acima, fica desde já certo que o exercício de controle acionário das Companhias Alvo não é condição necessária para a participação da Classe Única no capital social das Companhias Alvo.
- 4.2.2** A Gestora é signatária dos Princípios Operacionais para Gestão de Impacto do IFC (“IFC-OPIM”), metodologia adotada por mais de 110 (cento e dez) dos principais investidores de impacto do mundo até o momento, e está em processo de aprovação dos Princípios de Investimento Responsável da ONU (“UN-PRI”). Além disso, a Gestora faz parte de algumas das principais organizações internacionais dedicadas aos temas de investimento de impacto e ASG.
- 4.2.3** Neste sentido, as Companhias Investidas deverão observar as melhores práticas relativas a (i) questões ambientais, sociais e de governança (ASG), em consonância com as orientações ASG do UN-PRI e os IFC Performance Standards e (ii) gerenciamento de impacto, de acordo com as orientações previstas pelo IFC-OPIM.
- 4.2.4** A Classe Única, a Gestora e a Administradora deverão observar, conforme aplicável, e, na medida de suas respectivas atribuições, fazer (direta ou indiretamente por meio do Fundo Investido) com que as Companhias Investidas observem, as disposições das políticas constantes no Apenso II ao Regulamento.

Companhias Investidas

- 4.3** **Dispensa de Participação no Processo Decisório.** Fica dispensada a participação da Classe Única no processo decisório da Companhia Investida quando: (i) o investimento da Classe Única na Companhia Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia Investida; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial e aprovação pela maioria das Cotas subscritas presentes.
- 4.4** **Companhias Listadas.** O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas de que trata este Capítulo, não se aplica ao investimento em Companhias Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe Única, sendo certo que: (i) o limite de que trata esta Cláusula será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento; e (ii) caso a Classe Única ultrapasse o limite estabelecido nesta Cláusula por motivos alheios à vontade da Gestora, no encerramento do respectivo mês, e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, a Administradora deverá: (a) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e (b) comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.
- 4.5** **Práticas de Governança.** Observada as dispensas previstas neste Anexo I e na Resolução CVM 175, as Companhias Alvo que forem sociedades fechadas somente poderão receber investimentos da Classe Única se atenderem, cumulativamente, as seguintes práticas de governança:

- (i) seu estatuto social contenha disposição que proíba a emissão de partes beneficiárias, sendo que, à época da realização do investimento pela Classe Única, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão da Companhia Alvo em circulação;
- (ii) os membros do conselho de administração, se houver, deverão ter mandato unificado de até 2 (dois) anos;
- (iii) disponibilizar informações sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão, se houver;
- (iv) aderir à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante a Classe Única, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa de que tratam os incisos anteriores; e
- (vi) ter suas demonstrações contábeis auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

4.6 Multiestratégia. Sem prejuízo do previsto neste Capítulo, caso as Companhias Investidas se enquadrem como “Empresas Emergentes” ou “Capital Semente” de acordo com a receita bruta anual, deverão observar integralmente aos dispositivos aplicáveis, nos termos da Resolução CVM 175.

Enquadramento

4.7 Enquadramento da Carteira. A Classe Única investirá seus recursos de acordo com a Política de Investimento e objetivos do Regulamento e deste Anexo I, devendo sempre serem observados os dispositivos legais aplicáveis e a composição da Carteira descrita a seguir: (i) no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única deverá estar aplicado exclusivamente nos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo ou do Fundo Investido; e (ii) no máximo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo em Outros Ativos.

4.7.1 Limite de Concentração. Salvo se deliberado e aprovado em contrário pelo Comitê Consultivo, o investimento realizado em Valores Mobiliários emitidos por uma mesma Companhia Investida está sujeito à limitação de concentração de 20% (vinte por cento) do total do Capital Comprometido, o que será apurado pela Gestora no momento da aquisição de Valores Mobiliários, observado que eventuais excessos ao limite decorrentes da reavaliação dos Valores Mobiliários integrantes da carteira não serão tidos como descumprimento da Política de Investimento.

4.7.2 Outros Ativos. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe Única que não estiver investida em Valores Mobiliários poderá ser alocada em Outros Ativos, sendo que, à parte do disposto na Cláusula 4.7.1 acima e na Cláusula 4.9 abaixo, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira.

4.7.3 Verificação do Enquadramento. Para fins de verificação do enquadramento estabelecido nesta Cláusula, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento da Classe Única, em especial o Artigo 11 do Anexo Normativo IV, devem ser somados aos Valores Mobiliários, os seguintes valores:

- (i) destinados ao pagamento de despesas da Classe Única desde que limitadas a 5% (cinco por cento) do capital subscrito da Classe Única;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento: **(a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; e **(b)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou **(c)** enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

4.7.4 Período de Desenquadramento. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido na Cláusula acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Anexo I, a Gestora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: **(i)** reenquadrar a Carteira; ou **(ii)** solicitar à Administradora a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

4.7.5 Não Aplicabilidade. O limite de composição e enquadramento da Carteira em Valores Mobiliários, conforme previsto acima, não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas, conforme previstos no Compromisso de Investimento.

4.8 Investimento no Exterior. A Classe Única poderá investir até 20% (vinte por cento) de seu Capital Comprometido em ativos no exterior, ainda que de forma indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica, observados os limites da regulamentação aplicável, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos Valores Mobiliários.

4.8.1 Ativo no Exterior. Considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver:

- (i) sede no exterior; ou
- (ii) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

4.8.2 Exceção de Ativo no Exterior. Não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

4.8.3 Demonstrações Contábeis. Para efeitos do disposto acima, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.

4.8.4 Verificação de Condições. A verificação quanto às condições dispostas nas Cláusulas acima deve ser realizada no momento do investimento pela Classe Única nos ativos do emissor.

4.8.5 Requisitos de Governança. Os requisitos mínimos de governança corporativa previstos na Cláusula 4.5 acima devem ser cumpridos pelas Companhias Investidas no exterior, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento da Classe Única.

4.9 Debêntures Simples. A Classe Única não poderá investir em debêntures simples.

4.10 Aplicação em Fundos Alvo. A Classe Única poderá investir em cotas de outro fundo de investimento em participações ou em cotas de fundos de investimento financeiro, cujas classes de cotas sejam tipificadas como “Ações - Mercado de Acesso”, para fins de atendimento ao limite de aplicação em Valores Mobiliários, conforme referido neste Capítulo. Nessa hipótese, a Classe Única deverá consolidar as aplicações dos fundos investidos, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da Carteira, exceto as aplicações em fundos geridos por terceiros não ligados à Administradora ou à Gestora.

Carteira

4.11 Procedimento de Alocação. Nos termos da Política de Investimento, conforme descrito deste Capítulo, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) os recursos que venham a ser aportados na Classe Única, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, **(a)** deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente **(1)** à data da primeira integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital ou **(2)** à data de encerramento da oferta pública de distribuição de Cotas objeto de registro na CVM; ou **(b)** poderão ser utilizados para pagamento de Encargos da Classe Única e/ou Encargos do Fundo;
- (ii) até que os investimentos da Classe Única nos Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe Única, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e do Cotista; e
- (iii) durante os períodos que compreendam entre **(a)** o recebimento, pela Classe Única, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Valores Mobiliários e Outros Ativos, e **(b)** a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações ao Cotista, a título de pagamento de amortização, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Administradora, no melhor interesse do Fundo, da Classe Única e do Cotista.

4.11.1 Não Investimento em Valores Mobiliários. Caso os investimentos da Classe Única nos Valores Mobiliários não sejam realizados dentro do prazo previsto, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Especial para deliberar sobre **(i)** a prorrogação do referido prazo; ou **(ii)** a restituição aos Cotistas dos valores já aportados na Classe Única e que sejam referentes aos investimentos nos Valores Mobiliários originalmente programados e não concretizados por qualquer razão em até

5 (cinco) Dias Úteis contados da deliberação da Assembleia Especial, exceto se prazo diverso for aprovado pelos Cotistas.

- 4.11.2 Desenquadramento.** A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.
- 4.12 Coinvestimento.** A Classe Única poderá realizar investimentos nas Companhias Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com (i) outros fundos de investimento administrados pela Administradora ou geridos pela Gestora, e/ou (ii) Cotistas, diretos ou indiretos, da Classe Única.
- 4.13 Mesmo Segmento.** Os fundos de investimentos administrados pela Administradora ou geridos pela Gestora poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Companhias Alvo.
- 4.14 AFAC.** A Classe Única não poderá realizar AFACs nas Companhias Investidas.
- 4.15 Bonificações.** Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe Única, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe Única e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e/ou dos demais Encargos da Classe Única e/ou da Encargos do Fundo.
- 4.15.1 Dividendos.** Os dividendos que sejam declarados pelas Companhias Alvo como devidos à Classe Única, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários, serão incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe Única.
- 4.16 Derivativos.** É vedado à Classe Única a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial dos Valores Mobiliários que integram a Carteira; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de Valores Mobiliários das Companhias Investidas que integram a Carteira com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da Companhia Investida com o consequente aumento diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte de estratégia de desinvestimento.
- 4.17 Restrições.** Salvo se devidamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial realizada após a emissão da recomendação do Comitê Consultivo prevista na Cláusula 10.3(i), é vedada a aplicação de recursos da Classe Única em Valores Mobiliários de qualquer das Companhias Alvo, caso da mesma participe, direta ou indiretamente:
- (i) a Administradora, a Gestora, membros do Comitê Consultivo e de outros comitês ou conselhos criados pela Classe Única, e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma das Companhias Alvo; e
 - (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Valores Mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

(b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Companhias Alvo, antes do primeiro investimento por parte da Classe Única.

- 4.18 Operações de Contraparte.** Salvo se aprovada em Assembleia Especial, é igualmente vedada a realização de operações pela Classe Única, em que esta figure como contraparte das pessoas mencionadas na Cláusula 4.17(i) anterior, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial, observadas as exceções previstas no §2º do Artigo 27 do Anexo Normativo IV.
- 4.19 Partes Relacionadas.** Operações com Partes Relacionadas que configurem Conflito de Interesses deverão ser levadas ao conhecimento e aprovação da Assembleia Especial.
- 4.20 Aquisição de Cotas.** É vedado à Administradora, à Gestora e às instituições distribuidoras das Cotas adquirirem Cotas, direta ou indiretamente, exceto conforme autorizado pela Cláusula 3.3 deste Anexo I.

Período de Investimentos

- 4.21 Período de Investimento.** O Período de Investimento se encerrará em 31 de maio de 2025, período durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pela Classe Única em Valores Mobiliários e em Outros Ativos ou pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única, mediante decisão e orientação da Gestora.

4.21.1 Alteração do Período de Investimento. Sem alterar o Prazo de Duração da Classe Única, o Período de Investimento poderá ser objeto de prorrogação por um ano e uma única vez, mediante proposta apresentada pela Gestora e sujeito a ratificação pela Assembleia Especial.

- 4.22 Período de Desinvestimento.** Sem prejuízo da Cláusula 4.21 acima, contados do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento até a liquidação do Fundo, a Gestora interromperá investimentos da Classe Única em Valores Mobiliários e iniciará os respectivos processos de desinvestimento da Classe Única nas Companhias Investidas, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar ao Cotista o melhor retorno possível.

4.22.1 Excepcionalmente, a Classe Única poderá realizar investimentos em Valores Mobiliários durante o Período de Desinvestimento, se ainda houver Capital Comprometido e não integralizado e desde que esses investimentos:

- (i) sejam decorrentes de obrigações assumidas pelo Fundo e/ou pela Classe Única, conforme aplicável, antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento;
- (ii) sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de Valores Mobiliários adquiridos pela Classe Única durante o Período de Investimento;
- (iii) sejam realizados em Companhias Investidas com o propósito de impedir a diluição da participação da Classe Única em tais Companhias Investidas ou redução de participação de controle ou influência relevante em tais Companhias Investidas, conforme aplicável; ou

- (iv) não superem montante equivalente a 30% (trinta por cento) do total do Capital Comprometido apurado pela Gestora na data da realização do novo investimento.

4.23 Desinvestimentos durante Período de Investimento. Os rendimentos e recursos oriundos da alienação parcial ou total de investimentos da Classe Única em Valores Mobiliários, poderão, conforme determinação da Gestora, (i) ser utilizados pela Classe Única para reinvestimento em Valores Mobiliários, até o limite de 30% (trinta por cento) do total do Capital Comprometido apurado pela Gestora na data do reinvestimento, ou (ii) ser distribuídos aos Cotistas, após o pagamento das despesas e Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única e constituição de reserva adequada dedicada a passivos, obrigações e compromissos antecipados pelo Fundo e/ou pela Classe Única, conforme aplicável, por meio de amortização de Cotas, a ser efetivada dentro de até 10 (dez) Dias Úteis, salvo nos casos previstos no item (i) acima. Não obstante, tal reserva não deverá exceder 10% (dez por cento) do Capital Comprometido ("Limite de Reserva para Passivos"), exceto caso, a critério da Gestora, a soma dos passivos materializados e contingências razoavelmente esperadas para se materializarem dentro de 6 (seis) meses a partir da data de determinação exceda o Limite de Reserva para Passivos.

4.24 Desinvestimentos durante Período de Desinvestimento. Os rendimentos e recursos oriundos da alienação parcial ou total dos investimentos da Classe Única em Valores Mobiliários, recebidos durante o Período de Desinvestimento, deverão, após o pagamento das despesas e Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única e constituição de reserva adequada dedicada a passivos, obrigações e compromissos antecipados pelo Fundo e/ou pela Classe Única, conforme aplicável, ser distribuídos ao Cotista por meio de amortização de Cotas, a ser efetivada dentro de até 10 (dez) Dias Úteis, observado o quanto previsto no Regulamento e neste Anexo I. Não obstante, tal reserva não deverá exceder o Limite de Reserva para Passivos, exceto caso, a critério da Gestora, a soma dos passivos materializados ou contingências razoavelmente esperadas para se materializarem dentro de 6 (seis) meses a partir da data de determinação exceda o Limite de Reserva para Passivos.

4.25 Dedicção. A Gestora dedicar-se-á na identificação para a Classe Única, com prioridade sobre qualquer outra classe de cotas de fundo de investimento administrado ou gerido pela Gestora e/ou suas Partes Relacionadas, de oportunidades de investimento que se enquadrem na Política de Investimento até (i) o fim do Período de Investimento ou (ii) que a Classe Única tenha investido ou comprometido investir, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Comprometido, o que ocorrer primeiro.

5 REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

5.1 Taxa de Administração. A Administradora, pelos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração da Classe Única, fará jus a uma remuneração correspondente a ("Taxa de Administração"):

<u>Patrimônio Líquido</u>	<u>Taxa Fixa Mensal</u>
Até R\$ 250.000.000,00	R\$ 15.000,00
Entre R\$ 250.000.000,01 e R\$ 500.000.000,00	R\$ 20.000,00
Acima de R\$ 500.000.000,00	R\$ 25.000,00

- 5.1.1 Cálculo da Taxa de Administração.** A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo do Fundo e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.
- 5.1.2 Taxa Máxima de Administração.** Para fins do Artigo 98 da Parte Geral da Resolução CVM 175 e observado o disposto no §2º do referido Artigo, a taxa máxima de administração da Classe Única (i.e., compreendo a taxa de administração a qual a Classe Única está sujeita ao pagamento, na qualidade de cotista do Fundo Investido), será equivalente a, sem prejuízo da Taxa de Administração, (i) 0,15% (zero vírgula quinze por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo Investido, caso este seja de até R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais); (ii) 0,13% (zero vírgula treze por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo Investido, caso este seja entre R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) e R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), (iii) 0,12% (zero vírgula doze por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo Investido, caso este seja entre R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) e R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais); e (iv) 0,10% (zero vírgula dez por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo Investido, caso este seja acima de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais). Em todas as faixas acima será observado o valor mínimo mensal líquido de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), corrigido anualmente com base no IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da primeira integralização de cotas do Fundo Investido. No valor acima mencionado estão inclusos os devidos tributos.
- 5.1.3 Taxa de Estruturação.** Será devida à Administradora uma remuneração única equivalente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a título de estruturação da Classe Única a ser paga na Data de Início do Fundo (“Taxa de Estruturação”).
- 5.1.4 Tributos.** Sobre a remuneração mínima mensal e a remuneração a título de estruturação mencionadas acima, serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços.
- 5.2 Taxa de Gestão.** A taxa de gestão é prevista e disciplinada em cada Apêndice.
- 5.2.1 Taxa Máxima de Gestão.** Para fins do Artigo 98 da Parte Geral da Resolução CVM 175 e observado o disposto no §2º do referido Artigo, a taxa máxima de gestão da Classe Única será equivalente à Taxa de Gestão.
- 5.3 Pagamento Direto aos Prestadores de Serviço.** Os Prestadores de Serviço Essenciais podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso, sejam pagas diretamente pela Classe Única aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.
- 5.4 Taxa de Ingresso e de Saída.** Não será cobrada taxa de saída. Será cobrada taxa de ingresso, em benefício do próprio Fundo e/ou da Classe Única, conforme aplicável, com relação a toda e qualquer subscrição de Cotas que ocorrer após o 90º (nonagésimo) dia corrido da Data de Início do Fundo, apurada conforme descrito abaixo:

$$TI = (CC \times (2,00\% / 252 \times DU) \times IPCA)$$

Onde:

TI: Taxa de Ingresso

CC: Compromisso de Investimento relativo à nova subscrição de Cotas

IPCA: é o fator do IPCA acumulado entre a Data de Início do Fundo até a data da nova subscrição de Cotas, considerando, se necessário, a última divulgação oficial

DU: É o número de Dias Úteis entre a Data de Início do Fundo até a data da nova subscrição de Cotas.

5.5 Taxa de Performance. A taxa de performance é prevista e disciplinada em cada Apêndice.

5.6 Substituição da Gestora. Nos casos de renúncia ou destituição da Gestora, com ou sem Justa Causa, a Gestora continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a Taxa de Gestão estipulada neste Anexo I, calculada *pro rata die* e sem qualquer redução, até a data em que exercer suas funções. Nos casos de Renúncia Motivada da Gestora ou destituição da Gestora sem Justa Causa, a Gestora fará jus ao recebimento de antecipação da Taxa de Performance, nos termos previstos no respectivo Apêndice. Nos casos de renúncia imotivada e destituição da Gestora por Justa Causa, a Gestora não fará jus à Taxa de Performance a partir da data da renúncia ou destituição. Em nenhuma hipótese de renúncia ou destituição da Gestora haverá qualquer restituição ao Fundo e/ou à Classe Única de valores já pagos a título de Taxa de Gestão ou Taxa de Performance.

5.7 Taxa Máxima de Custódia. A remuneração do Custodiante será deduzida da Taxa de Administração e não poderá exceder 0,03% a.a. (três centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, com valor mínimo mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) (“Taxa Máxima de Custódia”).

5.7.1 Cálculo, Provisionamento e Pagamento. A Taxa Máxima de Custódia será apropriada diariamente (base 1/252), e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Data de Início do Fundo. O cálculo da Taxa Máxima de Custódia levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

5.8 Taxa Máxima de Distribuição. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe Única, o presente Anexo I não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE e da Resolução CVM 175 (“Taxa Máxima de Distribuição”). A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160, sendo certo que tal remuneração não está incluída na Taxa Máxima de Distribuição acima.

6 CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

6.1 Cotas. A Classe Única será constituída por Cotas que corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única e terão a forma escritural, nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

6.1.1 Precificação das Cotas. As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe Única pelo número de Cotas da Classe Única ao final de cada dia, sendo divulgadas diariamente no Dia Útil imediatamente posterior, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe Única e as disposições do Regulamento e do presente Anexo I.

6.1.2 Custódia. As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome do Cotista aberta junto ao Custodiante. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á pelo extrato

da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, conforme registros do Fundo.

6.2 Subclasses. A Classe Única é composta por 3 (três) Subclasses de Cotas, conforme estipulado nos Apêndices I, II e III do Regulamento, quais sejam: (i) Cotas Subclasse A; (ii) Cotas Subclasse B; e (iii) Cotas Subclasse C.

6.2.1 Direitos Políticos. As Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B e Cotas Subclasse C detêm os mesmos direitos políticos, observado o disposto no Regulamento, neste Anexo I e nos Apêndices.

6.2.2 Direitos Econômicos. As Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B e Cotas Subclasse C farão jus a condições distintas de Taxa de Gestão e de Taxa de Performance, conforme descrito nos Apêndices.

6.2.3 Subordinação. Observada a Resolução CVM 175, os direitos das Cotas apenas diferenciar-se-ão no que tange ao pagamento de Taxa de Gestão e Taxa de Performance, nos termos do Regulamento, deste Anexo I e dos Apêndices, não havendo qualquer subordinação entre si.

6.3 Capital Mínimo. As Cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo do Fundo deverão representar, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), assumindo a subscrição de Cotas nos termos deste Anexo I.

6.4 Valor Mínimo. Não há valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos na Classe Única por Cotista após a subscrição inicial.

6.5 Primeira Emissão. A primeira emissão de Cotas do Fundo será objeto da oferta pública de distribuição realizada nos termos da regulamentação vigente à época, nos moldes do inciso II, parágrafo único, Artigo 100 da Resolução CVM 160, por intermédio de instituição integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários, nos termos do Apenso I, parte integrante e indissociável deste Anexo I.

6.5.1. Limite em Dólares. Os Compromissos de Investimento referentes às Cotas Subclasse C subscritas por investidores não residentes conterão limite denominado em Dólares e determinado por tais investidores, para a obrigação de integralização de tais Cotas Subclasse C, nos termos da Cláusula 6.11 abaixo. O Cotista em nenhuma hipótese ficará constituído em mora ou será considerado um Cotista Inadimplente somente em decorrência da aplicação de tal limite em Dólares, conforme Cláusula 6.11 abaixo.

6.6 Emissões. Após a primeira emissão de Cotas, poderão ocorrer emissões de novas Cotas por decisão de Assembleia Especial e conforme características, respectivas condições para subscrição e integralização aprovadas na Assembleia Especial que deliberar pela nova emissão, observado o disposto na legislação aplicável. Os termos das novas emissões de Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B, Cotas Subclasse C serão previstos no respectivo suplemento, elaborado conforme os termos do modelo presente no Apenso I, observado que novas emissões de Cotas deverão compreender todas as Subclasses de Cotas em circulação, em montante proporcional à quantidade de Cotas de cada Subclasse em que se divide o Capital Comprometido efetivamente subscrito no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à deliberação referente à nova emissão.

6.7 Distribuição das Cotas. As novas Cotas poderão ser objeto de distribuição e colocação pública, nos termos da Resolução CVM 160 e/ou segundo as disposições da Resolução CVM 160.

- 6.8 Prazo para Subscrição.** Caso a distribuição das Cotas da Classe Única ocorra nos termos da Resolução CVM 160, a subscrição ou aquisição das Cotas deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início da respectiva oferta.
- 6.9 Direito de Preferência Nova Emissão.** Eventual direito de preferência em novas emissões será previsto em cada Apêndice.
- 6.10 Subscrição.** Ao subscrever Cotas, cada investidor deverá celebrar com a Classe Única um Compromisso de Investimento e um Boletim de Subscrição, dos quais deverá constar a quantidade de Cotas subscritas e o valor total do investimento que o investidor se obriga a integralizar no decorrer do Prazo de Duração da Classe Única, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pela Administradora.
- 6.11 Chamada de Capital.** A Administradora realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas, nos termos deste Anexo I e do Compromisso de Investimento, sempre de forma proporcional entre as Subclasses de Cotas, na medida que (i) identifique oportunidades de investimento nos Valores Mobiliários de emissão de Companhias Alvo, ou (ii) identifique necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelo Cotista.
- 6.11.1 Prazo para Integralização.** Os Cotistas terão até 10 (dez) Dias Úteis para integralizar Cotas, nos termos de cada Chamada de Capital.
- 6.11.2 Valores das Chamadas de Capital.** As Chamadas de Capital para aquisição de Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo deverão ocorrer durante o Período de Investimento e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Anexo, durante o Período de Desinvestimento. As Chamadas de Capital para pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração da Classe Única, devendo ser feitas de forma proporcional entre as Subclasses de Cotas.
- 6.11.3 Cumprimento do Anexo.** O Cotista, ao subscrever Cotas e assinar os Compromissos de Investimento, comprometer-se-á a cumprir com o disposto no Regulamento, neste Anexo I e com o Compromisso de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar à Classe Única e ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações, e declarando, para tanto, sua condição de Investidor Profissional e ciência das restrições existentes no âmbito da oferta, conforme o caso.
- 6.12 Inadimplemento.** Em caso de inadimplemento das obrigações do Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento referente ao atendimento à chamada para integralização de Cotas, o Cotista ficará constituído em mora, após o envio de comunicado da Administradora sobre a inadimplência e não regularização no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, sujeitando-se ao pagamento do valor devido e não pago atualizado pelo IPCA, calculado *pro rata die*, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) ao mês, calculado *pro rata tempore* ao prazo que durar a inadimplência.
- 6.12.1 Penalidades Adicionais e Obrigações da Administradora.** Verificado o inadimplemento do Cotista Inadimplente, a Administradora, em favor do Fundo e/ou da Classe Única, poderá a seu critério, tomar quaisquer das seguintes providências:
- (i) ajuizar processo de execução contra o Cotista Inadimplente para recuperar as quantias devidas, servindo o respectivo Compromisso de Investimento como

um instrumento de execução extrajudicial conforme o disposto no Código de Processo Civil;

- (ii) utilizar as amortizações a que o Cotista Inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com o Fundo e/ou a Classe Única até o limite de seus débitos;
- (iii) notificar os outros Cotistas para que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento de notificação possam exercer seu direito de preferência com relação à aquisição do saldo não pago do Cotista Inadimplente;
- (iv) uma vez decorrido o prazo previsto no inciso (ii) desta Cláusula, sem que haja qualquer interesse de outro Cotista em exercer o direito de preferência com relação a aquisição do saldo de Cotas não pago do Cotista Inadimplente, tal direito de preferência poderá ser transferido a terceiros por meio de negociações privadas; e
- (v) poderá suspender os direitos políticos e econômicos do Cotista Inadimplente, com relação à totalidade das Cotas por ele detidas, até (a) que o inadimplimento seja sanado, ou (b) a data de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única, conforme aplicável, o que ocorrer primeiro.

6.13 Integralização. A integralização de Cotas deverá ser realizada: (i) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível - TED; ou (ii) por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil.

6.13.1 Recibo de Integralização. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, será emitido pela Administradora o respectivo recibo de integralização.

6.13.2 Emissão do Recibo. O recibo de integralização também poderá ser emitido pelo Custodiante.

6.14 Secundário. As Cotas poderão ser negociadas em mercado secundário através do Módulo FUNDOS21, administrado e operacionalizado pela B3, ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário.

6.14.1 Transferência das Cotas. As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do Cotista cedente perante o Fundo e a Classe Única no tocante à sua integralização, e desde que respeitado o direito de preferência nos termos da Cláusula 6.15. O direito de preferência não será observado, podendo a venda de Cotas ser feita livremente por qualquer Cotista, exclusivamente caso a negociação realizada nos termos da Cláusula 6.14 seja feita com (i) seu cônjuge e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco, inclusive a fundos de investimento dos quais estes últimos sejam controladores; ou (ii) sua sociedade controlada, controladora ou sob controle comum do Cotista cedente.

6.14.2 Comunicação à Administradora. No caso de transferência de Cotas na forma da Cláusula 6.14.1 acima, o cessionário deverá comunicar a Administradora no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como deverá encaminhar o termo de cessão devidamente firmado pelas partes, em caso de cessão por meio de instrumento particular, para que a Administradora tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sendo certo que a data base da alteração será a data de emissão do recibo do termo de cessão pela Administradora.

6.14.3 Veto da Transferência de Cotas. Será admitido à Administradora e à Gestora vetar a transferência das Cotas para quaisquer terceiros, desde que fundamentando-se na violação ou indício de violação às regras previstas nas políticas e manuais de *compliance* e prevenção à lavagem de dinheiro da Administradora ou da Gestora, conforme o caso.

6.15 Direito de Preferência Secundário. O Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita à Administradora e à Gestora, especificando em tal comunicado o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta, observado que os demais Cotistas terão direito de preferência à aquisição das referidas Cotas, na proporção do número de Cotas de que forem respectivamente titulares (excetuadas as Cotas detidas pelo Cotista alienante). Os procedimentos e exceções para exercício do direito de preferência serão detalhados nos Compromissos de Investimento.

6.15.1 Sobras de Cotas. Na hipótese de haver sobras de Cotas ofertadas, nos termos da Cláusula 6.15 acima, as Cotas remanescentes poderão ser alienadas a terceiros indicados pelo Cotista alienante, ou ainda, a qualquer terceiro interessado na aquisição das Cotas remanescentes, desde que, em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original aos Cotistas.

6.15.2 A validade e eficácia de qualquer transferência de Cotas a quaisquer terceiros estarão sujeitas à: (i) observância ao disposto no Regulamento e neste Anexo I; e (ii) comprovação, ao intermediário das operações de aquisição de Cotas no mercado secundário, de que o adquirente das Cotas se qualifica para ser investidor da Classe Única, nos termos do Regulamento e deste Anexo I.

7 EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

7.1 Classe Fechada. Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração da Classe Única ou da liquidação antecipada da Classe Única ou do Fundo.

7.2 Amortizações. A Administradora poderá realizar amortizações parciais das Cotas, a qualquer tempo, sempre proporcionalmente ao número de Cotas da respectiva Subclasse de Cotas integralizada por cada Cotista.

7.2.1 Iliquidez. A Assembleia Especial poderá determinar à Administradora que, em caso de iliquidez dos ativos da Classe Única, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas integralizadas por cada Cotista, observado que a Administradora e a Gestora serão responsáveis por adotar todas as medidas necessárias perante o Banco Central do Brasil, nos termos da regulamentação aplicável, devendo envidar esforços comercialmente razoáveis para viabilizar a regularidade do pagamento da amortização em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos titulares de Cotas Subclasse C que sejam investidores não residentes, sendo certo que tais despesas serão consideradas Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única. Para fins de esclarecimento, a amortização mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas somente poderá ser realizada mediante prévia aprovação pela Assembleia Especial.

7.2.2 Pagamento de Encargos. Em qualquer hipótese de amortização ou resgate de Cotas, inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos decorrente da amortização (a qual poderá ocorrer, exclusivamente, mediante prévia aprovação da Assembleia Geral) ou do resgate, a amortização ou o resgate se dará após a dedução

de todas as taxas, encargos, comissões e despesas do Fundo e/ou da Classe Única previstas no Regulamento, neste Anexo I, e na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Taxa de Performance.

- 7.3 Valor a Maior.** Caso, de acordo com qualquer erro manifesto de contabilidade ou erro similar, qualquer Cotista tenha recebido um valor superior ao valor que faz jus nos termos do presente Anexo I, tal Cotista deverá restituir à Classe Única tal valor excedente, sem juros, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pela Classe Única. A obrigação de restituir a Classe Única por distribuições incorretas subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe Única.
- 7.4 Pagamento de Tributos.** Nos termos da legislação tributária brasileira, a Administradora fica autorizada a reter das distribuições realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos incidentes sobre a Classe Única ou suas respectivas operações. Quaisquer valores assim retidos e pagos serão considerados como tendo sido distribuídos ao Cotista, para todos os fins do presente Anexo I. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, o Fundo, a Classe Única e a Administradora, conforme aplicável, deverá (i) exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada reembolse a Classe Única para que seja feita tal retenção, ou (ii) reduzir quaisquer distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar à Classe Única os tributos que foram obrigados a ser retidos subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe Única. Cada uma das partes deverá fornecer à Classe Única de tempos em tempos todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pela Classe Única (inclusive certificados da forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que a Classe Única possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido.

8 LIQUIDAÇÃO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

- 8.1 Patrimônio Líquido Negativo.** Na hipótese de a Administradora verificar que há Patrimônio Líquido Negativo, a Administradora deverá:
- (i) Imediatamente, em relação à Classe Única: (a) fechar para resgates, conforme aplicável, e não realizar amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido Negativo à Gestora; (d) divulgar fato relevante; e (e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão, conforme aplicável;
 - (ii) Em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (I) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo; (II) balancete; e (III) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido Negativo, nos termos da Resolução CVM 175; e (b) convocar a Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto com a convocação.
- 8.1.1 Faculdade dos Prestadores de Serviços Essenciais.** Caso após a adoção das medidas previstas no item (i) da Cláusula 8.1 acima os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no item (ii) da Cláusula 8.1 acima se torna facultativa.

8.1.2 Eventos de Liquidação. Os seguintes eventos são considerados “Eventos de Liquidação” da Classe Única:

- (i) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (ii) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial especialmente convocada para tal fim;
- (iii) intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora e/ou da Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo;
- (iv) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades da Classe Única, o Patrimônio Líquido da Classe Única diário for inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;
- (v) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe Única não possa fazer frente aos Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única nas respectivas datas de vencimento, e a Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial determinem a liquidação da Classe Única;
- (vi) se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do anúncio de início de distribuição, não for subscrita a totalidade das Cotas representativas do seu Patrimônio Líquido inicial, salvo na hipótese de cancelamento do saldo não colocado, antes de tal prazo.

8.1.1 Transferência de Patrimônio. No caso de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única, conforme aplicável, a Administradora promoverá a transferência do patrimônio da Classe Única aos Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa de Performance e quaisquer outros Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única, na proporção de suas respectivas Cotas integralizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo a Assembleia Geral ou Assembleia Especial que deliberar pela liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos ao Cotista ou a alienação destes ativos em condições especiais.

8.2 Recebimento em Ativos. Ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, não havendo a disponibilidade de recursos, cada Cotista poderá receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos constantes da Carteira, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial que deliberar pela liquidação do Fundo e/ou da Classe Única, conforme aplicável. Não obstante o previsto nesta Cláusula 8.2, a Gestora se compromete a envidar esforços comercialmente razoáveis para que todos os Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos constantes da Carteira sejam alienados previamente ao Prazo de Duração e/ou liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe Única. A Administradora e a Gestora serão responsáveis por adotar todas as medidas necessárias perante o Banco Central do Brasil, nos termos da regulamentação aplicável, devendo envidar esforços comercialmente razoáveis para viabilizar a regularidade do pagamento da amortização em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos titulares de Cotas Subclasse C que sejam investidores não residentes, sendo certo que tais despesas serão consideradas Encargos do Fundo. Para fins de esclarecimento, o recebimento mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas somente poderá ser realizado mediante prévia aprovação pela Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme aplicável.

- 8.3 Condomínio.** Na hipótese de a Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial não chegar a um acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Valores Mobiliários e os Outros Ativos serão dados em pagamento ao Cotista, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, a Administradora e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo I, ficando autorizada a Administradora a liquidar o Fundo e/ou a Classe Única perante as autoridades competentes.
- 8.4 Administrador do Condomínio.** A Administradora deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador para o condomínio de bens e direitos, conforme referido acima, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.
- 8.4.1 Eleição de Administrador.** Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelos Cotistas.
- 8.4.2 Custódia.** O Custodiante fará a custódia dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação aos Cotistas referida na Cláusula 8.4.1 acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída deverá indicar à Administradora e ao Custodiante a data, hora e local para que seja feita a entrega dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos ativos da Carteira, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.
- 8.5 Condução Liquidação.** A liquidação do Fundo e/ou da Classe Única será conduzida pela Administradora, observadas as disposições do Regulamento, deste Anexo I ou o que for deliberado na Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial.

9 ASSEMBLEIA ESPECIAL

- 9.1 Competência e Deliberação.** Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Anexo, compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

Deliberação	Quórum
(i) as demonstrações contábeis da Classe apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório do Auditor Independente, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, nos termos do Artigo 71 da Resolução CVM 175, observada a	Maioria simples das Cotas subscritas presentes.

	Cláusula 3.2 da parte geral do Regulamento;	
(ii)	a alteração deste Anexo I e/ou do Regulamento (excetuadas as hipóteses de alterações que decorram de deliberações específicas previstas na Cláusula 3.3);	50% + 1 das Cotas subscritas
(iii)	a destituição ou substituição da Administradora e escolha de seu substituto;	50% + 1 das Cotas subscritas
(iv)	a destituição ou substituição da Gestora, com Justa Causa e escolha de seu substituto;	50% + 1 das Cotas subscritas
(v)	a destituição ou substituição da Gestora, sem Justa Causa e escolha de seu substituto;	75% das Cotas subscritas
(vi)	a fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, transformação ou eventual liquidação da Classe Única, com base em recomendação prévia da Gestora, exceto no caso do item (viii) abaixo;	50% + 1 das Cotas subscritas
(vii)	a fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, transformação ou eventual liquidação da Classe Única, sem recomendação prévia da Gestora (exceto no caso do item (viii) abaixo);	75% das Cotas subscritas
(viii)	a fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, ou transformação da Classe Única que resultar em qualquer alteração citada nos itens (xiv), (xxii) e (xxvii) abaixo;	75% das Cotas subscritas + 100% das Cotas Subclasse C
(ix)	a emissão e distribuição de novas Cotas da Classe Única (sem prejuízo do disposto no item (xxix));	50% + 1 das Cotas Subscritas
(x)	o aumento na Taxa de Administração;	50% + 1 das Cotas Subscritas
(xi)	a prorrogação do Prazo de Duração nos termos da Cláusula 1.2 deste Regulamento;	Majoria simples das cotas subscritas presentes

(xii)	a redução do Prazo de Duração, Período de Investimento ou Período de Desinvestimento;	75% das Cotas subscritas
(xiii)	a prorrogação do Período de Investimento, nos termos da Cláusula 4.21.1;	Maioria simples das cotas subscritas presentes
(xiv)	a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Especial, incluindo qualquer alteração desta Cláusula 9.1 ou da Cláusula 3.1 da parte geral do Regulamento;	50% + 1 das Cotas subscritas e 100% das Cotas Subclasse C subscritas
(xv)	a instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê Consultivo e de eventuais comitês e conselhos da Classe Única;	50% + 1 das Cotas subscritas
(xvi)	o requerimento de informações por parte dos Cotistas, observado o §1º do Artigo 26 do Anexo Normativo IV;	Maioria simples das Cotas subscritas presentes.
(xvii)	a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de prestação de garantias reais (retenção de risco), nos termos do Artigo 86, da parte geral da Resolução CVM 175;	75% das Cotas subscritas
(xviii)	a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre a Classe Única e a Administradora ou Gestora e entre a Classe Única e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas da Classe Única, <u>com recomendação</u> do Comitê Consultivo;	50% + 1 das Cotas subscritas
(xix)	a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre a Classe Única e a Administradora ou Gestora e entre a Classe Única e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas da	75% das Cotas subscritas

	Classe Única, <u>sem recomendação</u> do Comitê Consultivo;	
(xx)	a inclusão de encargos não previstos neste Anexo I ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Anexo, ressalvadas a Taxa de Gestão e Taxa de Performance;	50% + 1 das Cotas subscritas
(xxi)	a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas da Classe Única de que trata o Artigo 20, § 6º, do Anexo Normativo IV;	50% + 1 das Cotas Subscritas
(xxii)	a alteração do objetivo e Política de Investimento, definição de Justa Causa e respectivas consequências, e definição de Renúncia Motivada da Gestora e matérias a elas relacionadas;	50% + 1 das Cotas subscritas 100% das Cotas Subclasse C subscritas
(xxiii)	aprovação de operações com Partes Relacionadas e a aplicação de recursos do Fundo em títulos e Valores Mobiliários de Companhias Alvo nas quais participem as pessoas listadas no Art. 27 do Anexo Normativo IV;	50% + 1 das Cotas Subscritas
(xxiv)	ratificação de membros substitutos da Equipe Chave;	Maioria simples das cotas subscritas presentes
(xxv)	amortização de Cotas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas;	Maioria simples das cotas subscritas presentes
(xxvi)	aprovação de Alteração de Controle da Gestora, para que não seja configurada hipótese de Justa Causa;	75% das Cotas Subscritas
(xxvii)	alterações das políticas e obrigações constantes no Apenso II deste Anexo I;	Maioria simples das cotas subscritas presentes + 100% das Cotas Subclasse C subscritas
(xxviii)	alteração da Cláusula 4.2 deste Anexo I, incluindo, sem limitação, para permitir o investimento em cotas de fundos de investimento em participação e/ou a contribuição de ativos do Fundo ao patrimônio de outros fundos de investimento; e	Maioria simples das cotas subscritas presentes + 100% das Cotas Subclasse C subscritas

(xxix) voto do Fundo nas assembleias de cotistas do Fundo Investido para (a) criação de novas classes de cotas no Fundo Investido; (b) emissão e distribuição de novas cotas no Fundo Investido; e (c) alterações no regulamento do Fundo Investido que alterem direta ou indiretamente a governança e/ou políticas do Fundo Investido.	50% + 1 das Cotas subscritas 100% das Cotas Subclasse C subscritas
--	---

9.2 Procedimentos. A realização da Assembleia Especial deverá observar a Resolução CVM 175 bem como os procedimentos estabelecidos no Regulamento para a Assembleia Geral.

10 COMITÊ CONSULTIVO

10.1 Composição. A Classe Única terá um Comitê Consultivo, que será composto por até 3 (três) membros, sendo um deles um Cotista direto ou indireto da Subclasse C, indicado pela Gestora, e os demais eleitos pelos Cotistas titulares de Cotas Subclasse A, podendo ser tanto pessoas físicas como jurídicas, sendo vedada a nomeação de Partes Relacionadas da Gestora.

10.1.1 Mandatos. Os mandatos dos membros do Comitê Consultivo terão validade igual ao Prazo de Duração.

10.1.2 Vacância. Em caso de vacância em qualquer cadeira do Comitê Consultivo, por renúncia, morte, interdição ou qualquer outro motivo, o cargo vago será automaticamente preenchido pelo respectivo suplente, se houver, até que um novo membro seja indicado pelos Cotistas titulares de Cotas Subclasse A ou pela Gestora, conforme o caso.

10.2 Eleição de Membro do Comitê. Somente poderá ser eleito para o Comitê Consultivo a pessoa que atender os seguintes requisitos, independentemente da indicação:

- (i) possua, no mínimo: (a) 5 (cinco) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos; (b) certificações por associações de mercado locais ou internacionais; ou (c) notório conhecimento ou especialidade técnica setorial, mediante certificação e/ou declaração formal, conforme o caso;
- (ii) possua disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê Consultivo; e
- (iii) assine termo de posse atestando que possui as qualificações necessárias para preencher os requisitos acima.

10.2.1 Pessoa Jurídica. No caso de indicação de representante pessoa jurídica como membro do Comitê Consultivo, referido membro deverá assegurar que os seus representantes legais ou empregados dedicados ao Comitê atendam aos requisitos descritos na Cláusula 10.2 acima.

10.2.2 Remuneração. Os membros do Comitê Consultivo não receberão qualquer tipo de remuneração ou compensação financeira do Fundo e/ou da Classe Única pela sua atuação no órgão.

10.2.3 Renúncia. Os membros do Comitê Consultivo poderão renunciar aos seus cargos mediante comunicação escrita a ser encaminhada com 5 (cinco) dias de antecedência à Administradora, que informará o fato a todos os demais membros do Comitê Consultivo e aos Cotistas.

10.3 Competência Comitê. São atribuições do Comitê Consultivo, sem prejuízo de outras previstas no Regulamento e neste Anexo I:

- (i) opinar sobre atos e operações que configurem potencial Conflito de Interesses sujeitas a aprovação em Assembleia Especial, por força da regulamentação aplicável à Classe Única ou deste Anexo I, incluindo propostas de investimento ou desinvestimento de ativos do Fundo ou do Fundo Investido ou atinentes às Companhias Investidas (direta ou indiretamente por meio do Fundo Investido), com a consequente emissão de recomendações aos Cotistas acerca do assunto, previamente à realização da competente Assembleia Especial que decidirá definitivamente sobre a matéria, na forma deste Anexo I;
- (ii) opinar sobre a avaliação ou reavaliação dos ativos do Fundo ou do Fundo Investido, bem como sobre as metodologias empregadas para tanto e os prestadores de serviços a serem contratados para a elaboração do competente laudo, em vista da regulamentação aplicável;
- (iii) deliberar sobre a dispensa da limitação prevista na Cláusula 4.7.1 acima;
- (iv) solicitar documentos e informações à Administradora e à Gestora conforme seus membros venham a solicitar nos termos deste Anexo I;
- (v) ter acesso às apresentações da Gestora sobre a Carteira de investimentos já realizados pelo Fundo, incluindo informações sobre o desempenho ambiental e social do respectivo investimento (direta ou indiretamente por meio do Fundo Investido);
- (vi) participar de discussões com a Gestora necessárias ao acompanhamento do regular funcionamento da Classe Única ou do Fundo Investido, observado que o acesso a informações confidenciais pode ser restringido, desde que a restrição seja fundamentada, caso a sua divulgação possa causar prejuízos para o Fundo e/ou à Classe Única;
- (vii) acompanhar o cumprimento das disposições do Apenso II; e
- (viii) opinar sobre matérias acima quando aplicáveis ao Fundo Investido e seus investimentos.

10.4 Deliberação Comitê. O Comitê Consultivo se reunirá sempre que necessário, para deliberar sobre as matérias descritas na Cláusula 10.3 acima.

10.4.1 Convocação. As reuniões do Comitê Consultivo deverão ser convocadas, por escrito, por qualquer membro do Comitê Consultivo, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis, por meio de correspondência eletrônica (e-mail) ou qualquer outro meio de comunicação inequívoco, enviado a cada um dos membros, devendo as convocações indicar a data, hora, o local da reunião e a descrição das matérias a

serem deliberadas, e ser acompanhada dos documentos e informações necessárias para avaliação das matérias pertinentes à ordem do dia.

10.4.2 Independentemente da convocação prevista na Cláusula 10.4.1 acima, as reuniões do Comitê Consultivo serão consideradas regulares se contarem com a presença da totalidade de seus membros.

10.4.3 Formato. As reuniões do Comitê Consultivo poderão ser presenciais, em local a ser acordado entre os membros, ou realizadas via videoconferência, teleconferência ou consulta formal, observados os procedimentos previstos neste Anexo I, devendo ser instaladas desde que presentes membros representando, no mínimo, maioria simples dos membros eleitos.

10.4.4 Quórum. As deliberações do Comitê Consultivo serão tomadas pela maioria dos votos de seus membros, tendo cada membro direito a 1 (um) voto, observado as competências individuais atribuídas a qualquer dos membros do Comitê Consultivo neste Anexo I, incluindo no Apenso II.

10.4.5 Participação Exclusiva dos Membros. É garantida ao Comitê Consultivo a prerrogativa de realizar reuniões com participação exclusiva dos respectivos membros, observado que, a critério dos membros, outros convidados poderão participar das reuniões, o que o farão na qualidade de ouvintes, sem direito a voto.

10.4.6 Atas. As atas das reuniões do Comitê Consultivo serão lavradas, ainda que de forma sumária, e deverão ser assinadas por todos os membros do Comitê Consultivo presentes na reunião e entregues à Administradora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a reunião

10.5 Conflito de Interesse no Comitê. Os membros do Comitê Consultivo devem informar à Administradora e à Gestora, que, por sua vez, deverão informar os Cotistas, de qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em eventual conflito de interesses com o Fundo, sendo certo que os seus atos como diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal ou de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, nas Companhias Investidas pelo Fundo ou pelo Fundo Investido, não devem implicar em qualquer restrição ou conflito com o seu desempenho como membros do Comitê Consultivo.

10.5.1 Os membros do Comitê Consultivo que participem ou possam vir a participar em comitês de investimento ou em conselhos de supervisão de outros fundos devem (i) comunicar tal fato aos Cotistas no momento de sua eleição, mantendo-os atualizados acerca da questão; e (ii) enquanto persistir a situação de conflito, abster-se de participar das discussões e de votar nas reuniões do Comitê Consultivo, a menos que a Assembleia Especial decida de outra forma ou referidos membros possuam informações que desestimulem o investimento.

10.6 Ausência de Assunção de Deveres Fiduciários. A participação dos membros no Comitê Consultivo não implica na assunção, por estes, de deveres fiduciários em relação ao Fundo, à Classe Única, ao Fundo Investido e/ou seus respectivos Cotistas, sendo-lhes assegurada a devida indenização em caso de dano comprovadamente sofrido, de acordo com os termos de seguro especificamente contratado e custeado pelo Fundo e/ou pela Classe Única, conforme aplicável.

10.7 Responsabilidades. As deliberações do Comitê Consultivo não eximem a Administradora, a Gestora, a consultora especializada, conforme aplicável, e as pessoas contratadas a prestar

serviços ao Fundo e/ou à Classe Única ou ao Fundo Investido, de suas responsabilidades perante a CVM, os Cotistas e terceiros, nos termos do Regulamento, deste Anexo I e da regulamentação em vigor, observada, contudo, a extensão de suas respectivas atribuições, inclusive fiduciárias, perante a Classe Única, o Fundo, o Fundo Investido, seus respectivos acionistas ou sócios, conforme o caso, e terceiros.

11 ENCARGOS

11.1 Encargos. Nos termos do Artigo 28 do Anexo Normativo IV, adicionalmente aos encargos do Fundo, constituem encargos da Classe Única (“**Encargos da Classe Única**”):

- (i) a Taxa Máxima de Custódia;
- (ii) a Taxa de Performance
- (iii) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe Única, caso aplicável nos termos deste Anexo;
- (iv) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (v) inerentes à realização de reuniões do Comitê Consultivo e demais comitês ou conselhos da Classe Única;
- (vi) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, especialmente as relativas a *due diligences* fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e/ou ambientais, conforme aplicável, e, ainda, custos de elaboração de contratos, incorridos para a avaliação de investimentos em Companhias Alvo, ainda que os investimentos deixem de ser efetivamente realizados, limitado a 5% (cinco por cento) do valor do Capital Comprometido; e
- (vii) custo da contratação do Consultor A&S previsto no Apenso II, bem como os gastos e despesas incorridos pelo Consultor A&S previsto no Apenso II no exercício de suas funções; e
- (viii) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação.

11.2 Outras Despesas. Quaisquer despesas não previstas nos incisos do *caput* como Encargos da Classe Única correrão por conta da Administradora ou da Gestora, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Especial.

11.3 Reembolso de Despesas Incorridas pelo Consultor A&S. As despesas indicadas na Cláusula 11.1(viii) acima razoavelmente incorridas diretamente pelo Consultor A&S no exercício de suas funções previstas no Regulamento, neste Anexo I e no Apenso II deverão ser reembolsadas pelo Fundo mediante apresentação dos devidos comprovantes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis.

12 FATORES DE RISCO

12.1 Fatores de Risco. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento, os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e

a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e aos Cotistas. Os recursos que constam na Carteira e o Cotista está sujeito aos seguintes Fatores de Riscos, de forma não exaustiva:

- (i) **RISCO DE CRÉDITO.** Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Valores Mobiliários ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe Única;
- (ii) **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL.** A Classe Única também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, dos demais prestadores de serviços do Fundo e dos membros do Comitê Consultivo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas;
- (iii) **RISCO DE MERCADO EM GERAL:** Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe Única, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais;
- (iv) **RISCOS RELACIONADOS ÀS COMPANHIAS ALVO E AOS VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA COMPANHIA ALVO E DO FUNDO INVESTIDO.** Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira da Classe Única está concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo e do Fundo Investido. Embora a Classe Única tenha sempre participação no processo decisório da respectiva Companhia Alvo (direta ou indiretamente por meio do Fundo Investido), não há garantias de (a) bom desempenho das Companhias Alvo, (b) solvência das Companhias Alvo, e (c) continuidade das atividades das Companhias Alvo;
- (v) **RISCO DE ATIVIDADES INCIPIENTES DAS COMPANHIAS INVESTIDAS.** A Classe Única poderá deter investimentos (diretos ou indiretos por meio do Fundo Investido) em Companhias Investidas em estágio inicial de operação, com histórico limitado de desempenho operacional ou financeiro (incluindo Companhias Investidas com faturamento incipiente, prejuízos recorrentes e necessidade contínua de capitalização), ou com modelos de negócio não comprovados ou sujeitos à riscos regulatórios e concorrenciais relevantes. Adicionalmente, companhias em estágio inicial poderão apresentar falhas de controles internos, insuficiência de quadros executivos e dificuldades de atração e retenção de pessoal qualificado. Os investimentos em Companhias Investidas com esse perfil tendem a envolver grau de risco significativo comparado com companhias em estágios mais avançados de maturação;
- (vi) **RISCO SOBRE A PROPRIEDADE DAS COMPANHIAS ALVO.** Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo e do Fundo Investido, a propriedade das Cotas não confere ao Cotista a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários;
- (vii) **RISCO DE NÃO MATERIALIZAÇÃO DE IMPACTO POSITIVO.** Os impactos socioambientais positivos esperados das Companhias Investidas (direta ou indiretamente por meio do Fundo

Investido) poderão ser substancialmente diferentes daqueles inicialmente pretendidos, incluindo em razão de: (i) incapacidade de demonstrar evidências de que o impacto perseguido está de fato sendo causado; (ii) a ocorrência de fatores externos que possam influenciar a capacidade de geração de impacto das Companhias Investidas; (iii) risco de que o impacto obtido não perdure ao longo do tempo, deixando de ser observado após o desinvestimento da Classe Única; (iv) possibilidade de que ocorra um impacto socioambiental negativo inesperado; e (v) risco de que o impacto não esteja atrelado ao modelo de negócio pretendido, tornando mais provável o desvio do objetivo de impacto inicial;

- (viii) **RISCO DE DILUIÇÃO.** A Classe Única poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital ou emissão de cotas que venham a ser realizados pelas Companhias Alvo ou pelo Fundo Investido. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital da Companhia Investida ou emissão de cotas do Fundo Investido no futuro, a Classe Única poderá ter sua participação no capital da Companhia Investida (direta ou indiretamente por meio do Fundo Investido) diluída;
- (ix) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DA CLASSE ÚNICA.** A Classe Única adquirirá Valores Mobiliários de emissão, exclusivamente, das Companhias Alvo e do Fundo Investido, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na Política de Investimento prevista neste Anexo I, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável;
- (x) **RESPONSABILIDADE LIMITADA DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA:** a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 alterou o Código Civil e estabeleceu que: (i) os regulamentos de fundos de investimento podem estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observado o disposto na regulamentação superveniente da CVM; e (ii) se o fundo de investimento com limitação de responsabilidade não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas, aplicam-se as regras de insolvência previstas nos Artigos 955 a 965 do Código Civil. A CVM emanou norma regulamentadora acerca de tais matérias, mas não é possível (a) antever como a limitação de responsabilidade dos Cotistas e/ou o processo de insolvência serão aplicados na prática; tampouco (b) antever qual será a interpretação acerca de tais matérias em sede de potenciais litígios envolvendo a Classe, seja em via judicial, arbitral ou administrativa. Neste caso, a Classe e os Cotistas podem sofrer prejuízos materiais e estar sujeitos a consequências adversas;
- (xi) **RISCO RELACIONADO ÀS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS.** A Classe Única poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;
- (xii) **RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DA CLASSE ÚNICA.** As aplicações da Classe Única nos Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida;
- (xiii) **RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS E DO MERCADO SECUNDÁRIO.** A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas

hipóteses previstas neste Anexo I e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração da Classe Única e as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe Única, mediante a deflagração dos Eventos de Liquidação. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las privadamente, visto que as Cotas não serão registradas para negociação no mercado secundário. Ainda que o fossem, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento não apresenta alta liquidez, o que acarretaria dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionaria a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista;

- (xiv) **PRAZO PARA RESGATE DAS COTAS.** Ressalvada a amortização de Cotas, pelo fato de a Classe Única ter sido constituída sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração, ocasião em que o Cotista deverá resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Anexo I;
- (xv) **RISCO DE AMORTIZAÇÃO EM ATIVOS.** Em caso de iliquidez dos Valores Mobiliários e/ou dos Outros Ativos da Classe Única, as Cotas, mediante prévia aprovação da Assembleia Especial, poderão ser amortizadas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou de Outros Ativos ao Cotista, proporcionalmente à sua participação na Classe Única. Nesse caso, o Cotista poderá encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;
- (xvi) **RESGATE POR MEIO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE CARTEIRA.** A Classe Única poderá, mediante prévia aprovação da Assembleia Especial, efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira. Nesse caso, o Cotista poderá receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação na Classe Única, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;
- (xvii) **RISCO RELACIONADO AO DESEMPENHO PASSADO.** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe Única e/ou do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora ou os demais prestadores de serviço do Fundo tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo, pelo Fundo Investido, pela Classe Única e/ou pelas Companhias Alvo;
- (xviii) **RISCOS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO, À CLASSE ÚNICA E/OU AO COTISTA.** A legislação aplicável ao Fundo, à Classe Única, ao Cotista e aos investimentos efetuados pela Classe Única, incluindo, sem limitação, as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe Única;
- (xix) **RISCO DE NÃO REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO.** Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na Companhia Investida (direta ou indiretamente por meio do Fundo Investido) pode não ser condizente com

o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe Única estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da Política de Investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos;

- (xx) **RISCO DE COINVESTIMENTO.** O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do Fundo e/ou da Classe Única, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. A Classe Única poderá coinvestir nas Companhias Alvo (direta ou indiretamente por meio do Fundo Investido) com Cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos administrados pela Administradora ou geridos pela Gestora. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas;
- (xxi) **RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES.** A Classe Única poderá adquirir ativos de emissão da Companhia Alvo (direta ou indiretamente por meio do Fundo Investido), na qual os Cotistas detenham ou venha a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, a Classe Única poderá figurar como contraparte da Administradora, da Gestora, ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas às Companhias Alvo (direta ou indiretamente por meio do Fundo Investido) que possam afetar negativamente a rentabilidade da Classe Única;
- (xxii) **RISCO DE NÃO APROVEITAMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL.** A Classe Única, o Fundo Investido, as Companhias Investidas e/ou os Cotistas poderão não atender as exigências legais para aproveitamento de benefícios fiscais;
- (xxiii) **RISCO DE DERIVATIVOS.** Poderá haver distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe Única, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas ao Cotista. Mesmo para a Classe Única, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe Única;
- (xxiv) **RISCO DECORRENTE DA IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE CHAMADAS DE CAPITAL REFERENTES A COTAS SUBCLASSE C EM VIRTUDE DE FATORES ASSOCIADOS À VARIAÇÃO CAMBIAL ENTRE REAIS (BRL) E DÓLARES (USD).** Conforme o previsto no Apêndice C do Regulamento, embora os Capitais Comprometidos individuais de cada um dos Cotistas titulares de Cotas Subclasse C sejam fixados em reais (BRL), tal como para as demais Subclasses de Cotas, eles observarão um limitador equivalente a determinada quantia de Dólares, conforme cálculo a ser realizado de acordo com a taxa de câmbio de fechamento (Venda) divulgada pelo Banco Central do Brasil por meio do “Sistema PTAX”, no Dia Útil imediatamente anterior ao da celebração do respectivo Compromisso de Investimento relativo às Cotas Subclasse C, nos termos dos Compromissos de Investimento das Cotas Subclasse C. Uma vez que os aportes feitos pelo Cotista titular de Cotas Subclasse C tenham atingido referido montante em Dólares constante no respectivo Compromisso de Investimento, de acordo com a taxa de câmbio divulgada

pelo Banco Central do Brasil por meio do “Sistema PTAX”, no Dia Útil da realização de cada Chamada de Capital, tal Cotista Subclasse C será liberado da obrigação de integralizar o restante das Cotas Subclasse C originalmente subscritas, com o cancelamento das Cotas Subclasse C não integralizadas. Assim, na hipótese de, ao longo do Prazo de Duração da Classe Única, haver apreciação da cotação do real (BRL) frente ao Dólar, a obrigação de aporte do Cotista Subclasse C, calculada em Dólares, poderá vir a ser integralmente satisfeita antes do atingimento do total do Capital Comprometido em reais (BRL). Nessa situação, a capacidade de investimento do Fundo poderá ser afetada em razão da limitação do Capital Comprometido passível de ser chamado dos Cotistas Subclasse C, em função de flutuação do câmbio. Esse cenário pode acarretar menor rentabilidade para a Classe Única e seus Cotistas, bem como desenquadramento da Carteira.

12.2 Ciência dos Riscos. Ao ingressar na Classe Única, cada Cotista assume todos os riscos decorrentes da Política de Investimento, declarando-se expressamente ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio da Classe Única, dos Fatores de Risco relacionados nesse Capítulo, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos e da existência de Patrimônio Líquido Negativo, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição

12.3 FGC. As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia da Administradora, da Gestora, dos membros do Comitê Consultivo ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

13 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

13.1 Entidade de Investimento. A Classe Única é considerada uma “entidade de investimento” nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das da Administradora, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

13.2 Reavaliação. Não obstante o disposto no neste Capítulo, a Administradora poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira, quando:

- (i) verificada a notória insolvência da Companhia Investida (direta ou indiretamente por meio do Fundo Investido);
- (ii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos Valores Mobiliários ou Outros Ativos que tenham sido adquiridos pela Classe Única (direta ou indiretamente por meio do Fundo Investido);
- (iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência da Companhia Alvo (direta ou indiretamente por meio do Fundo Investido), concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia Alvo (direta ou indiretamente por meio do Fundo Investido), bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo a Companhia Alvo (direta ou indiretamente por meio do Fundo Investido);
- (iv) houver emissão de novas Cotas;
- (v) alienação significativa de ativos da Companhia Alvo (direta ou indiretamente por meio do Fundo Investido);

- (vi) oferta pública de ações de qualquer Companhia Alvo (direta ou indiretamente por meio do Fundo Investido);
- (vii) mutações patrimoniais significativas, a critério da Administradora;
- (viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo (direta ou indiretamente por meio do Fundo Investido);
- (ix) da apuração de Taxa de Performance antecipada nos termos da Cláusula 5.6 deste Anexo I; e
- (x) da hipótese de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe Única, conforme aplicável, ou do Fundo Investido.

13.3 Normas Contábeis. Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

13.4 Avaliação Anual. Os Valores Mobiliários da Companhia Alvo serão avaliados anualmente na forma da Instrução CVM 579. Os Outros Ativos serão avaliados conforme manual de marcação a mercado da Administradora ou do Custodiante.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Confidencialidade. Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pela Classe Única e/ou pelo Fundo, que fundamentem as decisões de investimento na Classe Única e no Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações da Classe Única e do Fundo.

14.1.1 Não Aplicabilidade. Excetuam-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista: (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Especial; ou (ii) se obrigado por lei, regulamentos e/ou por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Especial, a Administradora e a Gestora deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação; (iii) que sejam ou se tornem de conhecimento público; (iv) que já sejam de conhecimento do(s) Cotista(s) ou que estejam sob posse do(s) Cotista(s).

14.2 Forma de Correspondência. Para fins do disposto neste Anexo, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas.

14.3 Declaração de Ausência de Conflito de Interesse. A Administradora e a Gestora não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com a Classe Única no momento de constituição da Classe Única.

14.4 Alteração *Valuation*. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos da Classe Única, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido da Classe Única, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de a Classe Única ser

qualificada como “entidade para investimento” nos termos da regulamentação contábil específica, a Administradora deve:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:
 - (a) um relatório, elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
 - (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido da Classe Única apurados de forma intermediária;
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis da Classe Única para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
 - (a) sejam emitidas novas Cotas da Classe Única até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
 - (b) as Cotas da Classe Única sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
 - (c) haja aprovação em Assembleia Especial convocada por solicitação dos Cotistas cujo patrimônio líquido foi reavaliado.

14.5 Demonstrações Contábeis. As demonstrações contábeis referidas no inciso (ii) da Cláusula 14.4 acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

14.5.1 Dispensa da Elaboração das Demonstrações Contábeis. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas na Cláusula 14.5 acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunido em Assembleia Especial, nos termos do inciso (ii), alínea (c) da Cláusula 14.5 acima.

.....

APÊNDICE A

APÊNDICE AO REGULAMENTO DA SUBCLASSE A DA CLASSE ÚNICA DO GOOD KARMA FUND FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente instrumento constitui o apêndice A (“Apêndice A”) referente à Subclasse A da **CLASSE ÚNICA DO GOOD KARMA FUND FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob nº 41.132.860/0001-66, a qual terá as seguintes características disciplinadas abaixo.

CAPÍTULO 1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. As principais características da Cota Subclasse A estão descritas abaixo:

Público-Alvo	Investidores Qualificados.
Direito de Preferência em Novas Emissões	Os Cotistas detentores de Cotas Subclasse A no momento de novas emissões de Cotas Subclasse A terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas Subclasse A, na proporção de Cotas Subclasse A que possuírem, não podendo ceder tal direito de preferência a terceiros. As informações relativas à Assembleia Especial que aprovar a nova emissão de Cotas, conforme aplicável, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Especial na sede da Administradora. Adicionalmente, a Administradora enviará tais documentos aos Cotistas no prazo máximo de 10 (dez) dias da realização da Assembleia Especial. Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência referido no parágrafo acima deverá ser exercido pelo Cotista em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Assembleia Especial que deliberar e aprovar a nova emissão.

CAPÍTULO 2. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

2.1. Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas referente à Subclasse A, para a qual serão convocados somente os Cotistas titulares de Cotas da Subclasse A, ao deliberar as matérias abaixo, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Matéria	Quórum
(i) alterações deste Apêndice, que não aquelas matérias expressamente previstas neste Capítulo 2;	50%+1 das Cotas subscritas
(ii) a alteração, aumento ou redução da Taxa de Gestão e Taxa de Performance (incluindo Taxa de Performance Antecipada); e	75% das Cotas subscritas
(iii) emissão e distribuição de novas Cotas da Subclasse A, observada a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas do Fundo, nos termos da Cláusula 9.1(ix) do Anexo.	50%+1 das Cotas subscritas

CAPÍTULO 3. REMUNERAÇÃO

3.1. As seguintes remunerações serão devidas pelos Cotistas Subclasse A para remunerar os seus prestadores de serviços:

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	Devida e paga de acordo com a Cláusula 5.1, disposto no Anexo I do presente Regulamento.
Taxa de Gestão	A Gestora fará jus a uma Taxa de Gestão equivalente a: (i) durante o Período de Investimento, 2,00% (dois por cento) ao ano, calculada sobre o Capital Comprometido; e (ii) durante o Período de Desinvestimento, 2,00% (dois por cento) ao ano, calculada sobre o menor valor entre: (a) o custo original de aquisição pela Classe Única de Valores Mobiliários integrantes da Carteira (desconsiderando os Valores Mobiliários alienados pela Classe Única) ou (b) o valor justo dos Valores Mobiliários integrantes da Carteira em vigor na data de apuração da Taxa de Gestão (observado o disposto na Cláusula 4.3 da parte geral do Regulamento e 11.2 e 11.3 do Anexo I) (“Taxa de Gestão”). Cálculo da Taxa de Gestão. A Taxa de Gestão será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo do Fundo e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.
Taxa de Performance	1. A Gestora fará jus ainda a uma taxa de performance, calculada e apurada nos termos previstos abaixo: (i) a Taxa de Performance será apropriada, em relação a cada Cotista, a partir da data em que a soma das distribuições efetuadas pelo Fundo ao Cotista, por meio da amortização ou resgate de Cotas, totalizarem montante superior ao Capital Integralizado pelo respectivo Cotista, atualizado pelo Retorno Preferencial; (ii) após cumprido o requisito previsto no item (i) acima, os valores a serem distribuídos pelo Fundo por meio da amortização ou resgate de Cotas serão pagos apenas à Gestora, a título de Taxa de Performance, até que seja atingido o montante equivalente ao Percentual Aplicável sobre a soma dos seguintes valores: (a) valor do Retorno Preferencial aplicado sobre o Capital Integralizado pelo respectivo Cotista; mais (b) os valores distribuídos conforme este item (ii); (iii) após os pagamentos previstos no item (ii) acima, os valores a serem distribuídos pelo Fundo por meio da amortização ou resgate de Cotas serão distribuídos simultaneamente entre a Gestora, a título de Taxa de Performance, e ao Cotista, na proporção do (a) Percentual Aplicável para a Gestora e (b) 100% (cem por cento) subtraído do Percentual Aplicável para o Cotista; (iv) o Percentual Aplicável significará (a) 20% (vinte por cento) caso a soma dos valores distribuídos pelo Fundo ao Cotista seja inferior a 4,0 (quatro) vezes o montante do Capital Integralizado pelo respectivo Cotista; ou (b) 30% (trinta por cento), de maneira retroativa, caso a soma dos valores

	distribuídos pelo Fundo ao Cotista seja igual ou superior a 4,0 (quatro vezes) o montante do Capital Integralizado pelo respectivo Cotista. 2. O Retorno Preferencial será calculado à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, a partir da data de cada integralização de Cotas até a respectiva data de apuração, proporcionalmente aos valores integralizados. 3. A atualização do IPCA será realizada de acordo com a divulgação ao mercado, sendo certo que, caso no dia de amortização, liquidação ou apuração da Taxa de Performance, o índice oficial não esteja disponível, será utilizada a última divulgação disponível, sendo certo que não será devida nenhuma diferença ou compensação à Gestora pela utilização da última divulgação do IPCA disponível. 4. A Taxa de Performance será provisionada a cada Dia Útil e apurada em cada amortização ou resgate de Cotas, conforme aplicável, de forma segregada para cada Cotista, nos termos do item “1” acima, sendo paga à Gestora, se devida, até o 5º Dia Útil do mês subsequente à respectiva amortização ou resgate aos Cotistas, conforme aplicável.
Taxa de Performance Antecipada	Na hipótese de (i) destituição sem Justa Causa da Gestora; ou (ii) Renúncia Motivada da Gestora, a Classe Única deverá pagar à Gestora, a título de antecipação da Taxa de Performance, um montante equivalente à Taxa de Performance calculada nos termos da Cláusula 5.5 do Anexo I, assumindo que as Cotas estariam sendo resgatadas pelo valor do Patrimônio Líquido, apurado no Dia Útil anterior à data de deliberação pela Assembleia Geral da destituição da Gestora sem Justa Causa, ou da data de entrega pela Gestora de notificação à Administradora confirmando a Renúncia Motivada da Gestora, ressalvado, contudo, que a Gestora não poderá realizar uma Chamada de Capital para financiar o pagamento da Taxa de Performance Antecipada. Para fins de apuração da antecipação da Taxa de Performance, os ativos da Carteira deverão ser reavaliados nos termos do Artigo 13.2 do Anexo I, observada a competência do Comitê Consultivo para a sugestão não-vinculante do prestador de serviços a ser contratado para a emissão do competente laudo, que deverá ser enviada em prazo e condições compatíveis com a regulamentação e em consonância com cronograma de trabalho da Administradora na forma do Artigo 10.3(ii) do Anexo I, sem prejuízo da competência da Administradora para selecionar e contratar referido prestador de serviço. Não obstante o disposto em contrário no Regulamento e/ou neste Anexo I, o valor eventualmente devido pela Classe Única à Gestora a título de antecipação da Taxa de Performance será pago à Gestora com prioridade em relação a qualquer distribuição pelo Fundo aos Cotistas. A Taxa de Performance antecipada será provisionada a cada Dia Útil e deverá ser paga à Gestora em cada amortização ou resgate de Cotas, conforme aplicável, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à respectiva amortização ou resgate de Cotas, conforme aplicável.

	O valor da Taxa de Performance apurado conforme esta Cláusula será atualizado pela variação do IPCA, calculada <i>pro rata die</i> desde a data de apuração inicial até a data do efetivo pagamento.
--	--

Os termos utilizados neste Apêndice A em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Anexo.

.....

APÊNDICE B

APÊNDICE AO REGULAMENTO DA SUBCLASSE B DA CLASSE ÚNICA DO GOOD KARMA FUND FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente instrumento constitui o apêndice B (“Apêndice B”) referente à Subclasse B da **CLASSE ÚNICA DO GOOD KARMA FUND FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob nº 41.132.860/0001-66, a qual terá as seguintes características disciplinadas abaixo.

CAPÍTULO 1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.2. As principais características da Cota Subclasse B estão descritas abaixo:

Público-Alvo	Sócios e/ou Partes Relacionadas da Gestora, podendo ser adquiridas indiretamente por Partes Relacionadas da Gestora, através da GK Ventures, LP, fundo de investimento em cotas do Fundo, sob gestão de uma Parte Relacionada da Gestora (fundo feeder).
Direito de Preferência em Novas Emissões	Os Cotistas detentores de Cotas Subclasse B no momento de novas emissões de Cotas Subclasse A ou Cotas Subclasse B terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas Subclasse A ou Cotas Subclasse B, na proporção de Cotas que possuírem, não podendo ceder tal direito de preferência a terceiros. As informações relativas à Assembleia Especial que aprovar a nova emissão de Cotas, conforme aplicável, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Especial na sede da Administradora. Adicionalmente, a Administradora enviará tais documentos aos Cotistas no prazo máximo de 10 (dez) dias da realização da Assembleia Especial. Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência referido no parágrafo acima deverá ser exercido pelo Cotista em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Assembleia Especial que deliberar e aprovar a nova emissão.

CAPÍTULO 2. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

2.1. Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas referente à Subclasse B, para a qual serão convocados somente os Cotistas titulares de Cotas da Subclasse B, ao deliberar as matérias abaixo, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Matéria	Quórum
(i) alterações deste Apêndice, que não aquelas matérias expressamente previstas neste Capítulo 2;	50%+1 das Cotas subscritas
(ii) pagamento de taxa de gestão, taxa de performance e/ou taxa de performance antecipada; e	75% das Cotas subscritas

Matéria	Quórum
(iii) emissão e distribuição de novas Cotas da Subclasse B, observada a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas do Fundo, nos termos da Cláusula 9.1(ix) do Anexo.	50%+1 das Cotas subscritas

CAPÍTULO 3. REMUNERAÇÃO

3.1. As seguintes remunerações serão devidas pelos Cotistas Subclasse B para remunerar os seus prestadores de serviços:

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	Devida e paga de acordo com a Cláusula 5.1, disposto no Anexo I do presente Regulamento.
Taxa de Gestão	Não há.
Taxa de Performance	Não há.
Taxa de Performance Antecipada	Não há.

Os termos utilizados neste Apêndice B em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Anexo.

.....

APÊNDICE C

APÊNDICE AO REGULAMENTO DA SUBCLASSE C DA CLASSE ÚNICA DO GOOD KARMA FUND FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente instrumento constitui o apêndice C (“Apêndice C”) referente à Subclasse C da **CLASSE ÚNICA DO GOOD KARMA FUND FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob nº 41.132.860/0001-66, a qual terá as seguintes características disciplinadas abaixo.

CAPÍTULO 1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.3. As principais características da Cota Subclasse C estão descritas abaixo:

Público-Alvo	Investidores Profissionais que se qualificarem como investidores não residentes de acordo com a regulamentação da CVM, incluindo o GK Ventures, LP, fundo de investimento em cotas do Fundo, sob gestão de uma Parte Relacionada da Gestora (fundo feeder).
Direito de Preferência em Novas Emissões	Os Cotistas detentores de Cotas Subclasse C no momento de novas emissões de Cotas Subclasse C ou Cotas Subclasse C terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas Subclasse C ou Cotas Subclasse C, na proporção de Cotas que possuem, não podendo ceder tal direito de preferência a terceiros. As informações relativas à Assembleia Especial que aprovar a nova emissão de Cotas, conforme aplicável, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Especial na sede da Administradora. Adicionalmente, a Administradora enviará tais documentos aos Cotistas no prazo máximo de 10 (dez) dias da realização da Assembleia Especial. Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência referido no parágrafo acima deverá ser exercido pelo Cotista em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Assembleia Especial que deliberar e aprovar a nova emissão.
Capital Comprometido	Não obstante os Cotistas titulares de Cotas Subclasse C sejam Investidores Profissionais não residentes, os respectivos Capitais Comprometidos individuais serão fixados em reais (BRL), tal como para as demais Subclasses de Cotas, observado, entretanto, um limitador equivalente a determinada quantia de dólares dos Estados Unidos da América (USD), conforme cálculo a ser realizado de acordo com a taxa de câmbio de fechamento (Venda) divulgada pelo Banco Central do Brasil por meio do “Sistema PTAX”, no Dia Útil imediatamente anterior ao da celebração do respectivo Compromisso de Investimento relativo às Cotas Subclasse C. Uma vez que os aportes feitos pelo Cotista titular de Cotas Subclasse C tenham atingido referido montante em dólares dos Estados Unidos da América (USD) constante no Compromisso de Investimento, de acordo com a taxa de câmbio divulgada pelo Banco

	Central do Brasil por meio do “Sistema PTAX”, no Dia Útil da realização de cada Chamada de Capital, tal Cotista titular de Cotas Subclasse C será liberado da obrigação de integralizar o restante das Cotas Subclasse C originalmente subscritas, com o cancelamento das Cotas Subclasse C não integralizadas. Para fins de evitarem-se dúvidas: a) embora os respectivos Capitais Comprometidos individuais dos Cotistas titulares de Cotas Subclasse C venham a ser fixados em reais (BRL) na data da celebração dos respectivos Compromissos de Investimento e as respectivas Chamadas de Capital serem denominadas em reais (BRL), o fato de o valor estar limitado a um montante fixado em dólares dos Estados Unidos da América (USD) poderá, nesses casos, limitar as obrigações de integralização dos Cotistas titulares de Cotas Subclasse C, sobretudo em eventual apreciação da cotação do real (BRL) frente ao dólar dos Estados Unidos da América (USD). Nesses casos, isto é, na hipótese de a obrigação de aporte do Cotista titular de Cotas Subclasse C, calculada em dólares dos Estados Unidos da América (USD), vir a ser integralmente satisfeita, o excesso do Compromisso de Investimento, em reais (BRL), não será exigido do Cotista titular de Cotas Subclasse C, o que afastará automaticamente a aplicação das medidas previstas na Cláusula 6.12 do Anexo I; e b) as oscilações cambiais não alterarão o montante nominal do Capital Comprometido, visto que ele é denominado em reais (BRL), tampouco alterarão a quantidade de Cotas Subclasse C subscritas, até o momento do cancelamento das Cotas Subclasse C não integralizadas, com a liberação da obrigação de integralização prevista nos termos deste Artigo. Dessa forma, em caso de depreciação do real (BRL) frente ao dólar dos Estados Unidos da América (USD), o Capital Comprometido e a quantidade de Cotas Subclasse C subscrita não serão majorados.
--	---

CAPÍTULO 2. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

2.1. Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas referente à Subclasse C, para a qual serão convocados somente os Cotistas titulares de Cotas da Subclasse C, ao deliberar as matérias abaixo, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Matéria	Quórum
(i) alterações deste Apêndice, que não aquelas matérias expressamente previstas neste Capítulo 2;	50%+1 das Cotas subscritas
(ii) a alteração, aumento ou redução da Taxa de Gestão e pagamento de taxa de performance e/ou taxa de performance antecipada; e	75% das Cotas subscritas
(iii) emissão e distribuição de novas Cotas da Subclasse C, observada a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas do Fundo, nos termos da Cláusula 9.1(ix) do Anexo.	50%+1 das Cotas subscritas

CAPÍTULO 3. REMUNERAÇÃO

3.1. As seguintes remunerações serão devidas pelos Cotistas Subclasse C para remunerar os seus prestadores de serviços:

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	Devida e paga de acordo com a Cláusula 5.1, disposto no Anexo I do presente Regulamento.
Taxa de Gestão	A Gestora fará jus a uma Taxa de Gestão equivalente a: (i) durante o Período de Investimento, 2,00% (dois por cento) ao ano, calculada sobre o Capital Comprometido; e (ii) durante o Período de Desinvestimento, 2,00% (dois por cento) ao ano, calculada sobre o menor valor entre: (a) o custo original de aquisição pela Classe Única de Valores Mobiliários integrantes da Carteira (desconsiderando os Valores Mobiliários alienados pela Classe Única) ou (b) o valor justo dos Valores Mobiliários integrantes da Carteira em vigor na data de apuração da Taxa de Gestão (observado o disposto na Cláusula 4.3 da parte geral do Regulamento e 11.2 e 11.3 do Anexo I) (“Taxa de Gestão”). Cálculo da Taxa de Gestão. A Taxa de Gestão será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo do Fundo e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.
Taxa de Performance	Não há.
Taxa de Performance Antecipada	Não há.

Os termos utilizados neste Apêndice C em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Anexo.

.....

APENSO I - MODELO DE SUPLEMENTO

**SUPLEMENTO REFERENTE À [=] EMISSÃO E OFERTA DE COTAS
CARACTERÍSTICAS DA [=] EMISSÃO DE COTAS (“[=] Emissão”)**

(Os termos utilizados neste suplemento e que não forem definidos neste suplemento e que estejam em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento)

MONTANTE TOTAL DA OFERTA	[=]
QUANTIDADE DE SUBCLASSES	[=]
QUANTIDADE TOTAL DE COTAS	[=]
QUANTIDADE MÁXIMA DE LOTE ADICIONAL	[=]
PREÇO DE EMISSÃO (POR COTA)	[=]
FORMA DE COLOCAÇÃO DAS COTAS	[=]
SUBSCRIÇÃO DAS COTAS	[=]
TAXA DE INGRESSO	[=]
INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	[=]
PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO	[=]

COMPLEMENTO A**SUPLEMENTO DA PRIMEIRA EMISSÃO****SUPLEMENTO REFERENTE À PRIMEIRA EMISSÃO E OFERTA DE COTAS CARACTERÍSTICAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS (“1ª Emissão”)**

MONTANTE TOTAL DA OFERTA	R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais)
QUANTIDADE DE CLASSES	3 Até 575.000 (quinhentas e setenta e cinco mil) cotas classe A Até 25.000 (vinte e cinco mil) cotas classe B Até 200.000 (duzentas mil) cotas classe C
QUANTIDADE TOTAL DE COTA	Até 800.000 (oitocentas mil) cotas
PREÇO DE EMISSÃO (POR COTA)	R\$ 1.000 (mil reais) para Classe A, B e C
FORMA DE COLOCAÇÃO DAS COTAS	(i) <u>Regime</u> : Oferta pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476; (ii) <u>Público-Alvo</u> : Investidores Profissionais; e (iii) <u>Coordenador Líder</u> : TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA. , sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, conjuntos 221, 222, 223, 224, 231, 232, 233, e 234, Pinheiros, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.313.996/0001-50.
MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA	R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).
SUBSCRIÇÃO DAS COTAS	As Cotas da 1ª Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta. A Oferta terá o prazo máximo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por períodos iguais e sucessivos, perfazendo um prazo total de, no máximo 24 (vinte e quatro) meses, contados da divulgação do comunicado de início, nos termos do Artigo 8º-A da Instrução CVM 476.
INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	Ao receber a Chamada de Capital, o Cotista será obrigado a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da respectiva Chamada de Capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO	Será correspondente ao preço unitário de emissão de Cotas, R\$ 1.000,00 (mil reais).
--------------------------------	--

(Os termos e utilizados neste suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento)

* * *

COMPLEMENTO B**SUPLEMENTO DA SEGUNDA EMISSÃO****SUPLEMENTO REFERENTE À SEGUNDA EMISSÃO E OFERTA DE COTAS CARACTERÍSTICAS DA SEGUNDA EMISSÃO DE COTAS (“2ª Emissão”)**

MONTANTE TOTAL DA OFERTA	R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais).
QUANTIDADE DE CLASSES	Cotas Classe A: 50.400 (cinquenta mil e quatrocentas) Cotas Cotas Classe B: 4.000 (quatro mil) Cotas Cotas Classe C: 25.600 (vinte e cinco mil e seiscentas) Cotas
QUANTIDADE TOTAL DE COTA	80.000
QUANTIDADE MÁXIMA DE LOTE ADICIONAL	N/A
PREÇO DE EMISSÃO (POR COTA)	R\$ 1.000 (mil reais)
FORMA DE COLOCAÇÃO DAS COTAS	(i) <u>Regime</u> : oferta pública de distribuição primária das Cotas, no rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, no âmbito da Segunda Emissão de Cotas; (ii) <u>Público-Alvo</u> : Investidores Profissionais nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada; e (iii) <u>Coordenador Líder</u> : TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA. , sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, conjuntos 221, 222, 223, 224, 231, 232, 233, e 234, Pinheiros, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.313.996/0001-50.
SUBSCRIÇÃO DAS COTAS	A subscrição dos valores mobiliários objeto da Oferta de distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do Anúncio de Início de distribuição.
TAXA DE INGRESSO	Será cobrada taxa de ingresso, em benefício do Fundo, com relação a toda e qualquer subscrição de Cotas que ocorrer após

	o 90º (nonagésimo) dia corrido da Data de Início do Fundo, apurada conforme descrito abaixo: $TI = (CC \times (2,00\% / 252 \times DU) \times IPCA)$ Onde, TI: Taxa de Ingresso CC: Compromisso de Investimento relativo à nova subscrição de Cotas IPCA: é o fator do IPCA acumulado entre a Data de Início do Fundo até a data da nova subscrição de Cotas, considerando, se necessário, a última divulgação oficial. DU: É o número de Dias Úteis entre a Data de Início do Fundo até a data da nova subscrição de Cotas.
INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	Ao receber a Chamada de Capital, o Cotista será obrigado a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da respectiva Chamada de Capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO	Será correspondente ao preço unitário de emissão de Cotas, R\$ 1.000,00 (mil reais).

(Os termos e utilizados neste suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento)

* * *

COMPLEMENTO C**SUPLEMENTO DA TERCEIRA EMISSÃO****SUPLEMENTO REFERENTE À TERCEIRA EMISSÃO E OFERTA DE COTAS CARACTERÍSTICAS DA SEGUNDA EMISSÃO DE COTAS (“3ª Emissão”)**

MONTANTE TOTAL DA OFERTA	R\$ 24.082.440,60 (vinte e quatro milhões, oitenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta centavos)
QUANTIDADE DE CLASSES	Cotas Classe A: 15.768,65401 Cotas Cotas Classe B: 1.000,00000 Cotas Cotas Classe C: 7.313,78659 Cotas
QUANTIDADE TOTAL DE COTA	até 24.082,44060 Cotas
QUANTIDADE MÁXIMA DE LOTE ADICIONAL	N/A
PREÇO DE EMISSÃO (POR COTA)	R\$ 1.000 (mil reais)
FORMA DE COLOCAÇÃO DAS COTAS	(i) <u>Regime</u> : Colocação privada de Cotas, realizada por distribuídas por meio de uma oferta não sujeita à regulamentação, nos termos do art. 8º, II da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, no âmbito da Terceira Emissão de Cotas; (ii) <u>Público-Alvo</u> : Investidores Profissionais nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada; e (iii) <u>Coordenador Líder</u> : TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA. , sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, conjuntos 221, 222, 223, 224, 231, 232, 233, e 234, Pinheiros, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.313.996/0001-50.
SUBSCRIÇÃO DAS COTAS	A subscrição dos valores mobiliários objeto da Oferta de distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do Anúncio de Início de distribuição.
TAXA DE INGRESSO	Fica dispensada a cobrança da Taxa de Ingresso descrita na Cláusula 5.4 do Anexo I, não sendo aplicável aos cotistas que subscreverem Cotas no âmbito desta emissão de cotas.

INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	Ao receber a Chamada de Capital, o Cotista será obrigado a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da respectiva Chamada de Capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO	Será correspondente ao preço unitário de emissão de Cotas, R\$ 1.000,00 (mil reais).

(Os termos e utilizados neste suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento)

* * *

APENSO II

REQUISITOS DE POLÍTICA

1. Definições e Interpretação

Exceto conforme expressamente previsto neste Apenso II, os termos definidos terão os respectivos significados a eles atribuídos no Regulamento do Fundo. Em caso de conflito entre os termos e condições deste Apenso II e o demais termos e condições do Regulamento do Fundo, os termos e condições desse Apenso II devem prevalecer.

“A&S”	Ambiental e social.
“AML/CFT”	Combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento de terrorismo.
“Atividade de Categoria A”	Qualquer atividade de uma Companhia Investida que possa resultar em riscos e impactos ambientais e/ou sociais potencialmente significativos e diversos, irreversíveis ou sem precedentes que possam ultrapassar os limites da localização ou das instalações efetivas do projeto. Em princípio, a Categoria A inclui atividades ou projetos que tenham impactos significativos em áreas protegidas ou sensíveis e/ou populações vulneráveis. Uma lista indicativa da Categoria A pode ser encontrada no Complemento A deste Apenso II.
“Atividade de Categoria B”	Qualquer atividade de uma Companhia Investida que possa resultar em potenciais riscos e impactos ambientais e/ou sociais que seja menos adversos que aqueles da Categoria A e que, em geral, estejam limitados à localização ou instalações do projeto, sejam amplamente reversíveis e possam ser atenuados por meio de medidas prontamente disponíveis e viáveis de serem implementadas no contexto da operação.
“Autoridade”	Qualquer governo nacional, supranacional, regional ou local, ou órgão, departamento, comissão, autoridade, tribunal, agência ou entidade governamental, administrativa, fiscal, judicial ou de propriedade do governo.
“Autorização”	Qualquer consentimento, registro, arquivamento, acordo, autenticação, certificado, licença, aprovação, alvará, poder ou

isenção de, por ou junto a qualquer Autoridade, seja dado ou concedido por ato expresso ou considerada dado ou concedido por falha em agir ou omissão dentro de qualquer prazo específico e todas as aprovações ou consentimentos societários, de credores e acionistas.

“Cliente de Categoria A”	Uma Companhia Investida que desenvolve ou pretenda desenvolver uma Atividade de Categoria A.
“Companhia Investida”	Qualquer pessoa em que componha a Carteira de Investimento, seja direta ou indiretamente, e continue a ser detido pela Classe Única.
“Consultor A&S”	Qualquer (quaisquer) Pessoa(s) nomeadas periodicamente Membro Subclasse C do Comitê Consultivo para atuar como consultor ambiental, social, de saúde e segurança do Fundo para os fins deste instrumento.
“Membro Subclasse C do Comitê Consultivo”	Significa um investidor direto ou indireto das Cotas Subclasse C indicado pela Gestora.
“Diretor de Risco de Integridade”	Um alto executivo da Gestora cujos deveres incluam supervisão ou fiscalização da implementação e das operações, bem como o cumprimento dos Sistemas de Gestão de Integridade, incluindo, mas sem se limitar a, o respeito aos riscos de integridade do Fundo e suas políticas, procedimentos, sistemas e controles AML/CFT.
“Gerente ESG”	Um alto executivo da Gestora, que tem a capacidade relevante para implementar e supervisionar o Sistema de Gestão A&S e/ou atuar como coordenador ambiental e trabalhista para conduzir revisões de desempenho A&S das Operações Relevantes do Fundo em conformidade com os Requisitos A&S, ou para recrutar consultores para realizar essas revisões.
“Grupo IDB”	O IDB Invest, o <i>Inter-American Development Bank</i> e o <i>Multilateral Investment Fund (IDB Lab)</i> .

“IDB Invest”	Corporação Interamericana de Investimentos (<i>InterAmerican Investment Corporation</i>)
“IFC”	A <i>International Finance Corporation</i> , organização internacional constituída pelos seus países membros por meio do instrumento intitulado <i>Articles of Agreement</i> .
“Investimento de Categoria A”	Um investimento numa Companhia Investida que se dedica as Atividades de Categoria A.
“Investimento Proposto”	Qualquer investimento proposto a ser feito pela Classe Única em uma Companhia Alvo (seja proposto através de uma chamada de capital ou outra aplicação de recursos da Classe Única) de acordo com os termos e condições do Regulamento e do Anexo I.
“Leis A&S Aplicáveis”	Todos os estatutos, leis, portarias, normas e regulamentos aplicáveis, incluindo, mas sem se limitar a, qualquer licença, permissão ou outra Autorização que imponha responsabilidade ou estabeleça regras de conduta relativas a riscos ambientais, sociais, trabalhistas, de saúde e segurança ou de proteção.
“Lista de Atividades Excluídas”	Lista de atividades proibidas do IDB Invest, que se encontra disponível em: https://idbinvest.org/sites/default/files/2020-12/Exclusion%20List_ENG.pdf conforme atualizada de tempos em tempos.
“Lista de Pessoas Físicas e Jurídicas Sancionadas do Grupo IDB”	Lista de pessoas jurídicas e físicas elencadas em, e que se encontra disponível em https://idbinvest.org/sites/default/files/2020-12/Exclusion%20List_ENG.pdf http://www.iadb.org/en/transparency/sanctioned-firms-and-individuals ou em qualquer website ou local que o suceder.
“Lista de Sanções Reconhecidas Internacionalmente”	Lista de sanções mantidas pelo Departamento de Controle de Ativos Financeiros (<i>Office of Foreign Assets Control</i> , ou OFAC) do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos da América,

do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, das Nações Unidas e da União Europeia.

“Medidas de Remediação”	Com relação a qualquer investimento existente em uma Companhia Investida, as medidas necessárias ou apropriadas para remediar a violação aplicável de qualquer dos Requisitos A&S, incluindo um cronograma apropriado para a implementação dessas medidas.
“Operações Relevantes do Fundo”	Todos os investimentos, operações, transações e atividades do Fundo, incluindo (i) a realização de investimento em Companhias Investidas, (ii) a gestão, supervisão e alienação desses investimentos, e (iii) outras atividades acessórias que as Partes do Fundo venham a realizar de tempos em tempos.
“Padrões de Desempenho da IFC”	Políticas, salvaguardas, padrões e diretrizes da IFC que entraram em vigor em janeiro de 2012, conforme alterado e em vigor na data em que este Apenso II foi aprovado e incluído no Regulamento (excluindo quaisquer alterações e modificações após a data em que este Apenso II foi aprovado e incluído no Regulamento), e que se encontram disponíveis em http://www.ifc.org/wps/wcm/connect/topics_ext_content/ifc_external_corporate_site/ifc+sustainability/our+approach/risk+management/performance+standards/environmental+and+social+performance+standards+and+guidance+notes.
“País Membro do IDB Invest”	Os países listados em, e que se encontra disponível em https://idbinvest.org/en/countries , conforme atualizado de tempos em tempos.
“Partes do Fundo”	O Fundo, a Classe Única, a Administradora e a Gestora e seus respectivos sucessores e cessionários.
“Plano de Ação A&S de uma Companhia Investida”	Qualquer plano de ação A&S descrito em, ou acordado com qualquer Companhia Investida, em conformidade com a Cláusula 3.2.1.

“Plano de Ação A&S”	Um plano de ação do Fundo substancialmente na forma do Complemento B.
“Plano de Ação Corretivo”	plano de ação corretivo ou mitigatório, de forma e substância viável para o Membro Subclasse C do Comitê Consultivo, o qual deverá incluir (a) uma breve descrição da não-conformidade, incluindo a extensão, magnitude, impacto e causa da mesma; (b) ações propostas para corrigir e remediar todos os danos e consequências adversas causados pela não-conformidade; (c) a atribuição de responsabilidade pela implementação de tais ações propostas; (d) um cronograma para a implementação de tais ações propostas, incluindo a data de início, a data final e os principais riscos; (e) um custo estimado para a implementação das ações propostas; (f) os resultados esperados e os indicadores relacionados; e (g) as ações propostas para evitar a ocorrência de cumprimentos semelhantes ou relacionados no futuro, que, a vez iniciados, permitirão ao Fundo assegurar que cada Companhia Investida em questão corrija e remedie quaisquer danos e impactos adversos resultantes de qualquer cumprimento dos Requisitos A&S e cumpra qualquer padrão ou prática exigida pela Política de Sustentabilidade do IDB Invest.
“Política de Sustentabilidade do IDB Invest”	Política de Sustentabilidade do IDB Invest, que se encontra disponível em http://www.idbinvest.org/en/download/4646 , conforme atualizada de tempos em tempos.
“Carteira de Investimento”	Qualquer investimento feito ou detido pela Classe Única (seja adquirido mediante chamada de capital ou outra aplicação do dinheiro da Classe Única) em uma ou mais Companhias Investidas, em conformidade com os termos e condições do Regulamento e do Anexo I.
“Prática Proibida”	Qualquer das seguintes práticas: (a) Uma “<i>Prática Corrupta</i>” consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte; (b) Uma “<i>Prática Fraudulenta</i>” consiste em qualquer ato ou omissão, inclusive a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente, engane

ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;

(c) Uma “*Prática Coercitiva*” consiste em prejudicar ou causar danos ou ameaçar prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(d) Uma “*Prática Colusiva*” consiste em um acordo entre duas ou mais partes com o intuito de atingir um propósito impróprio, inclusive influenciar inapropriadamente as ações de outra parte;

(e) Uma “*Prática Obstrutiva*” consiste em: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar uma evidência significativa para uma investigação do Grupo IDB, ou prestar declarações falsas aos investigadores com a intenção de obstruir uma investigação do Grupo IDB; (ii) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos relevantes para uma investigação do Grupo IDB ou a continuação da investigação; ou (iii) todo o ato realizado com intenção de impedir o exercício dos direitos contratuais de auditoria e inspeção do Grupo IDB ou seus direitos de acesso à informação; e

(f) Uma “*Apropriação Indébita*” consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo IDB para um propósito indevido ou para um propósito não autorizado, cometido de forma intencional ou por negligência grave.

“Relatório de Conformidade A&S”

Um relatório por escrito na forma do Complemento C, preparado anualmente pela Gestora.

“Relatório de *Due Diligence* A&S”

Relatório de *due diligence* A&S elaborado pela Gestora em relação a uma Companhia Alvo.

“Requisitos A&S”

(a) Com relação ao Fundo e às Partes do Fundo, todos os requisitos, condições, regras, proteções, obrigações ou desempenho referentes (i) às políticas e procedimentos ambientais, sociais, trabalhistas, de saúde e segurança, do Fundo; (ii) todos os aspectos ambientais, sociais, trabalhistas, de saúde e segurança das Leis A&S Aplicáveis e qualquer Autorização emitida no âmbito delas; (iii) os Padrões de Desempenho da IFC; (iv) a Lista de Atividades Excluídas; e (v) a Política de Sustentabilidade do IDB Invest; e (b) com relação às Operações Relevantes do Fundo, (i) todos os aspectos ambientais, sociais, trabalhistas, de saúde e segurança, das

Leis A&S Aplicáveis e qualquer Autorização emitida no âmbito delas; (ii) a Lista de Atividades Excluídas; e (iii) no caso de Operações de Alto Risco, os Padrões de Desempenho da IFC incluindo a prevenção de impactos potenciais e contatos indesejados com os Povos Indígenas “em isolamento voluntário” ou “em contato inicial” e os padrões ambientais, de saúde e segurança específicas do setor que a acompanham.

“Requisitos de Integridade”

Obrigações relacionadas à integridade (incluindo, mas sem se limitar a, obrigações relacionadas a AML/CFT, “conheça seu cliente” e fraude, corrupção e Práticas Proibidas) das Partes do Fundo, nos termos (a) das leis aplicáveis, requisitos de câmbio e dos respectivos códigos de conduta e requisitos, regras e códigos de conduta similares, emitidos por organizações autorreguladoras do setor e associações comerciais similares, e (b) da Cláusula 4 deste Apenso II, conforme aplicável.

“Riscos de Integridade”

Qualquer evento, circunstância ou operação referente às Operações Relevantes do Fundo, em que qualquer Companhia Investida, Companhia Alvo, qualquer uma de suas pessoas-chave, uma Parte do Fundo, ou outras partes relevantes tenham estado ou estejam envolvidas e que representa uma atividade ilegal ou imprópria ou uma atividade que possa resultar em risco jurídico ou reputacional ao Fundo ou seus investidores.

“Sistema de Gestão A&S”

Sistema de gestão ambiental e social do Fundo que permite ao Fundo identificar, avaliar e gerir riscos ambientais e sociais em relação às Operações Relevantes do Fundo de acordo com os Requisitos A&S e deverá incluir os elementos estabelecidos no Complemento D.

“Sistema de Gestão de Integridade”

Compreende as políticas, procedimentos, sistemas e controles, e a respectiva governança, administradores, colaboradores, fornecedores e prestadores de serviços do Fundo, implementado pelas Partes do Fundo, para identificar, avaliar e gerenciar os Riscos de Integridade e os potenciais Riscos de Integridade do Fundo, incluindo qualquer Companhia Investida ou Companhia Alvo, em conformidade com os Requisitos de Integridade.

“Operação de Alto Risco”	Um projeto ou operação de dívida ou investimento em participações societárias de longo prazo (acima de 36 meses) com uma Companhia Investida para apoiar uma atividade comercial e/ou que pode incluir (a) reassentamento involuntário, (b) risco de impactos adversos em povos indígenas ou afrodescendentes, (c) riscos significativos ou impactos sobre o meio ambiente, saúde e segurança da comunidade, biodiversidade e patrimônio cultural ou (d) riscos significativos de saúde e segurança ocupacional.
“Transferência”	Meios para transferir, vender, transmitir, ceder, onerar, hipotecar, criar um direito de garantia ou penhor sobre, colocar em <i>trust</i> (com ou sem direitos de voto), transferir por força de lei ou, de qualquer outra forma, sujeitar a ônus ou alienar, voluntariamente ou não.
“Treinamento Ambiental”	Qualquer curso de treinamento em gestão ambiental para instituições financeiras aceitável pelo Membro Subclasse C do Comitê Consultivo.

2. Declarações e Garantias

Cada uma das Partes do Fundo, conforme aplicável, garante que as seguintes declarações serão verdadeiras e corretas (a) na data em que este Apenso II foi aprovado e incluído no Regulamento, (b) na data de qualquer Chamada de Capital, e (c) na data em que uma Chamada de Capital for integralizada:

- 2.1. Exceto por qualquer descumprimento revelado ao Comitê Consultivo por escrito e a ele satisfatoriamente explicado, a Gestora e o Fundo estão em conformidade com todos os Requisitos A&S.
- 2.2. Não há demandas ambientais, sociais, trabalhistas ou de saúde e segurança, nem impactos ou riscos não mitigados relacionados à Gestora, à Classe Única e ao Fundo ou, no melhor conhecimento da Gestora, em relação às Operações Relevantes do Fundo, além daquelas identificadas pelo Plano de Ação A&S e conforme divulgado ao Comitê Consultivo por escrito e a ele satisfatoriamente explicado.
- 2.3. A Gestora tomou todas as medidas necessárias e aconselháveis para implementar o Sistema de Gestão A&S de acordo com os termos aqui dispostos, incluindo o Plano de Ação A&S.
- 2.4. Nenhuma das Partes do Fundo, nem suas respectivas Afiliadas ou qualquer Pessoa agindo em seu nome, nem nenhum Cotista do Fundo: (i) cometeu, ou envolveu-se em, qualquer Prática Proibida relacionada ao Regulamento, qualquer contrato associado ou operação neles contemplada, ou (ii) está incluída em qualquer Lista de

Sanções Reconhecidas Internacionalmente ou Lista de Pessoas Físicas e Jurídicas Sancionadas do Grupo IDB.

- 2.5. Nenhuma das Partes do Fundo, nem suas respectivas Afiliadas, nem qualquer Pessoa agindo em seu nome, com respeito a qualquer operação contemplada no Regulamento ou de outra forma relacionada ao Fundo, realizou qualquer operação com uma Pessoa (incluindo qualquer sucessor ou beneficiário final) (i) sancionada de acordo com uma resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas emitida nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas ou qualquer Sanção da União Europeia relevante ou (ii) na Lista de Pessoas Físicas e Jurídicas Sancionadas do Grupo IDB ou na Lista de Sanções Reconhecidas Internacionalmente.
- 2.6. No melhor conhecimento das Partes do Fundo após a devida investigação, nenhum Cotista do Fundo é uma Pessoa (incluindo qualquer sucessor ou beneficiário final) (i) sancionada de acordo com qualquer resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas emitida nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas ou da Sanção da União Europeia Relevante, (ii) na Lista de Pessoas Físicas e Jurídicas Sancionadas do Grupo IDB, ou na Lista de Sanções Reconhecidas Internacionalmente, ou (iii) condenada, ou sujeita a uma sanção criminal semelhante por um tribunal ou órgão governamental competente, por envolvimento em lavagem de dinheiro ou em financiamento de terrorismo ou qualquer Prática Proibida.
- 2.7. As Partes do Fundo (i) adotaram políticas, procedimentos e controles internos de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento de terrorismo (AML/CFT) que cumprem a legislação aplicável e (ii) estão em conformidade com essas políticas, procedimentos e controles.
- 2.8. As Partes do Fundo estão em cumprimento de todas as suas obrigações tributárias aplicáveis, incluindo as leis tributárias brasileiras.
- 2.9. A Gestora colocou à disposição do Comitê Consultivo todas as informações e documentos relevantes em sua posse com respeito aos Requisitos A&S.

3. Disposições A&S

- 3.1. Implementação e Operação do Sistema de Gestão A&S do Fundo e Cumprimento com o Plano de Ação A&S do Fundo
 - 3.1.1. A Gestora e o Fundo deverão:
 - (a) assegurar que o Sistema de Gestão A&S permaneça ativo em conformidade com os termos deste instrumento e do Plano de Ação A&S;
 - (b) assegurar que o Sistema de Gestão A&S avaliará e administrará o desempenho A&S do Fundo e as Operações Relevantes do Fundo em conformidade com esta Cláusula 3 deste Apenso II e com o Plano de Ação A&S;
 - (c) aconselhar e consultar o Comitê Consultivo no tocante a qualquer mudança proposta nos objetivos ou nas operações do Fundo ou das Operações Relevantes do Fundo, incluindo qualquer risco social, ambiental, trabalhista ou de saúde e segurança relevante apresentado pela mudança proposta; e se solicitado pelo Comitê Consultivo, alterar o Sistema de Gestão A&S para avaliar e gerir esses riscos adicionais

em conformidade com os Requisitos A&S e esta Cláusula 3 deste Apenso II, de forma razoavelmente aceitável para o Comitê Consultivo; observado que, se solicitado pelo Membro Subclasse C do Comitê Consultivo, a Gestora deverá consultar o referido membro do Comitê Consultivo a respeito das mudanças propostas ao Sistema de Gestão A&S; e

- (d) implementar e cumprir com o Plano de Ação A&S.

3.1.2. A Gestora deverá:

- (a) Designar um Gerente ESG. Qualquer sucessor ou substituto do Gerente ESG deverá ser razoavelmente aceito pelo Membro Subclasse C do Comitê Consultivo.
- (b) Enviar o Gerente ESG para comparecer ao próximo *workshop* de Treinamento Ambiental agendado oferecido pelo Membro Subclasse C do Comitê Consultivo, ou cursos similares aprovados Membro Subclasse C do Comitê Consultivo, cujos custos serão arcados pelo Fundo; e
- (c) Notificar os membros do Comitê Consultivo dentro de 15 (quinze) Dias Úteis se a pessoa supramencionada não estiver mais desempenhando essas responsabilidades; nesse caso, a Gestora deverá nomear outras pessoas para substituir essas pessoas e garantirão que essas novas pessoas participem do próximo *workshop* de Treinamento Ambiental patrocinado ou aprovado pelo Membro Subclasse C do Comitê Consultivo.

3.2. Proposta de Carteira de Investimento

3.2.1. Em relação a qualquer Companhia Alvo:

- (a) Antes da Classe Única investir em qualquer Companhia Alvo, a Gestora deverá realizar uma auditoria ambiental e social para identificar qualquer impacto adverso sobre as comunidades locais ou o meio ambiente ou desempenho ambiental e social adverso associado a essa Companhia Alvo.
- (b) Antes da Classe Única investir em qualquer Companhia Alvo, a Gestora confirmará (i) a categorização ambiental da Carteira de Investimento (quer proposta quer existente), (ii) a justificativa para essa categorização, e (iii) que a Gestora aplicou o Sistema de Gestão A&S de acordo com os Requisitos A&S no que diz respeito ao Investimento Proposto.
- (c) Além disso, mediante solicitação de qualquer membro do Comitê Consultivo, a Gestora deverá, prontamente (mas em qualquer caso, dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de tal solicitação e antes de fazer o respectivo Investimento Proposto), fornecer cópias do Relatório de *Due Diligence* A&S e/ou qualquer proposta de plano de ação A&S elaborado em relação ao Investimento Proposto.
- (d) A Classe Única somente fará um Investimento Proposto se: (i) qualquer impacto ou desempenho adverso identificado tiver sido resolvido de acordo com os Requisitos A&S; ou (ii) em relação ao Investimento Proposto (em Companhias Alvo separadas) apresentado ao comitê de investimento do Fundo para aprovação final durante o Período de Investimento, a Companhia Alvo tiver adotado um plano de ação A&S ("Plano de Ação A&S de uma Companhia Investida") para assim resolver o impacto ou desempenho adverso identificado dentro de um prazo razoável (incluindo condições

precedentes para o Investimento Proposto), e a documentação do investimento incluir remédios adequados caso a Companhia Alvo falhe em implementar o Plano de Ação A&S de uma Companhia Investida.

- (e) A Classe Única poderá investir em potencial Companhia Alvo cuja atividade seja a prestação de serviços financeiros apenas se tal entidade jurídica tiver um sistema de conformidade e integridade consistente com os requisitos estabelecidos acima.
 - (f) Para (i) os três primeiros Investimentos Propostos (em Companhias Alvo distintas) apresentados para o comitê de investimento da Classe Única para aprovação final após a data em que este Apenso II foi aprovado e incluído no Regulamento, (ii) para qualquer Investimento Proposto subsequente (x) em Financiamento Climático¹, 15 (quinze) dias antes da reunião do comitê de investimento e (y) em energia solar fotovoltaica (abaixo de 10 MW) e energia eólica (abaixo de 10MW), 30 (trinta) dias antes da reunião do comitê de investimentos, na qual as informações previstas nos itens (b) e (c) desta Cláusula 3.2.1 devam ser submetidas para aprovação, a Gestora irá fornecer aos membros do Comitê Consultivo essas informações e documentos (bem como qualquer informação adicional que qualquer membro do Comitê Consultivo venha a solicitar a seu exclusivo critério, incluindo, mas sem se limitar a, o nome do fabricante do módulo solar voltaico) para revisão e não objeção de quaisquer membros do Comitê Consultivo. Para fins de esclarecimento, os membros do Comitê Consultivo não são membros do comitê de investimento.
- 3.2.2. A Gestora, atuando em nome da Classe Única, não fará qualquer investimento em (y) Cliente de Categoria A ou (z) companhias que explorem ou pretendam explorar atividades ou projetos relacionados a (i) energia hidrelétrica, (ii) energia solar fotovoltaica (acima de 10 MW) e (iii) energia eólica (acima de 10MW). Além disso, se, na opinião razoável de um ou mais membros do Comitê Consultivo (incluindo após o recebimento das informações descritas na Cláusula 3.2.1(c) deste instrumento), o Investimento Proposto constituir um Investimento de Categoria A ou um investimento em Cliente de Categoria A, então o Investimento Proposto será inelegível para receber investimento da Classe Única. Além disso, a Gestora deverá: (i) prontamente notificar o Consultor A&S e os membros do Comitê Consultivo por escrito, ao tomar conhecimento que qualquer Companhia Investida existente explora ou pretenda explorar qualquer Atividade de Categoria A (em qualquer caso, antes de qualquer investimento subsequente em tal Companhia Investida, possível ou existente); (ii) descrever os fundamentos para sua categorização da atividade dessa Companhia Investida; e (iii) fornecer imediatamente aos membros do Comitê Consultivo informações relativas ao assunto que os membros do Comitê Consultivo possam razoavelmente solicitar. Caso uma Companhia Investida tenha conhecimento ou seja notificada a respeito de qualquer incidente A&S real ou potencial, ou seja, que possa constituir uma violação das Leis A&S aplicáveis ou dos termos aqui previstos, a

¹ Financiamento Climático significa qualquer financiamento a companhias, atividades ou projetos em determinadas áreas temáticas, incluindo, mas sem se limitar a, agricultura sustentável, adaptação climática, gerenciamento e reciclagem de resíduos, eficiência energética, energia renovável (aplicável somente à biomassa) e substituição de matérias-primas.

Gestora notificará imediatamente os membros do Comitê Consultivo e o comitê de investimento.

- 3.2.3. A Gestora, atuando em nome da Classe Única, não deverá (i) investir em uma Companhia Alvo ou Companhia Investida envolvida em quaisquer atividades da Lista de Atividades Excluídas ou que apoie atividades que afetem negativamente terras, territórios ou propriedade intelectual de comunidades indígenas ou (ii) fazer qualquer investimento em que o efeito econômico e de desenvolvimento não afete um País Membro do IDB Invest (conforme publicado no website do IDB Invest: <https://www.iadb.org/en/about-us/how-we-organized> ou qualquer site ou local sucessor, conforme comunicado pelo IDB Invest).
- 3.2.4. A Gestora reconhece e concorda que o não cumprimento de qualquer das obrigações previstas nas Cláusulas 3.2.2 ou 3.2.3 deverá ser considerada uma violação relevante das obrigações da Gestora para fins de Justa Causa e as Medidas de Remediação previstas nos termos da Cláusula 3.5.4 deste instrumento em caso de violação relevante de quaisquer dos Requisitos A&S não serão aplicáveis. Nesse caso, as Partes do Fundo deverão imediatamente exigir que a respectiva Companhia Investida tome, dentro de um prazo especificado, as medidas necessárias ou apropriadas para curar tal violação, e se tal Companhia Investida falhar em implementar tais medidas, as Partes do Fundo deverão se valer de seus direitos e/ou alienarão o investimento em tal Companhia Investida em condições comerciais razoáveis, levando em consideração a liquidez, as restrições de mercado e as responsabilidades fiduciárias.
- 3.2.5. Qualquer Plano de Ação A&S de uma Companhia Investida não deverá ser alterado ou dispensado sem o consentimento prévio da maioria dos membros do Comitê Consultivo.
- 3.3. Mediante solicitação do Membro Subclasse C do Comitê Consultivo, as Partes do Fundo deverão:
 - (a) Permitir que qualquer membro do Comitê Consultivo ou o Consultor A&S, às expensas do Fundo, (i) realize visitas e auditorias independentes da Operação Relevante do Fundo (incluindo o acesso, sujeito às restrições de confidencialidade aplicáveis, à documentação relacionada ao pessoal e às instalações do Fundo e das Operações Relevantes do Fundo, visitando a sede do Fundo e das Companhias Investidas e inspecionar suas respectivas operações, atividades e projetos) para avaliar o desempenho e a conformidade com os Requisitos A&S, as previsões deste Apenso II e qualquer outra previsão do Regulamento e (ii) identifique quaisquer impactos, riscos ou responsabilidades adversos que não tenham sido adequadamente mitigados ou compensadas, sendo que todas as despesas diretas devem ser reembolsadas de acordo com o Regulamento; e
 - (b) Dentro de 30 (trinta) dias de tal solicitação, preparar um Plano de Ação Corretivo para a Operação Relevante do Fundo, em forma e substância satisfatórias para o Membro Subclasse C do Comitê Consultivo, para corrigir qualquer não-conformidade ou deficiência, e, mediante aprovação do Membro Subclasse C do Comitê Consultivo, implementar tal Plano de Ação Corretivo.
- 3.4. Acompanhamento e Relatórios

3.4.1. A Gestora deverá:

- (a) Dentro de 60 (sessenta) dias após o final de cada exercício social do Fundo, entregar cópias do Relatório de Conformidade A&S aos membros do Comitê Consultivo. A Gestora deverá fornecer aos membros do Comitê Consultivo quaisquer informações adicionais de acompanhamento relativas a esse relatório que sejam razoavelmente solicitadas por quaisquer de tais membros no prazo de 30 (trinta) dias de tal solicitação.
- (b) Dentro de 3 (três) dias após tomar conhecimento da ocorrência, notificar o Comitê Consultivo sobre qualquer incidente, acidente ou circunstância de natureza social, trabalhista, de saúde e segurança, de proteção ou ambiental, com relação às Operações Relevantes do Fundo ou qualquer Carteira de Investimento proposta que (i) tenha, ou possa ser razoavelmente esperado que tenha, um efeito ou impacto material adverso sobre o Fundo ou a Carteira de Investimento, ou (ii) envolva ou ocasione, ou que se possa razoavelmente esperar que envolva ou ocasione, uma violação material dos Requisitos A&S, especificando a natureza do incidente, acidente ou circunstância e o impacto ou efeito resultante ou que possa vir a ocorrer, e as medidas que estão sendo tomadas, ou planos a serem tomados, para tratá-las e prevenir qualquer evento futuro semelhante; e manter o Comitê Consultivo informado sobre o andamento da implementação de tais medidas;
- (c) Dentro de 10 (dez) dias a contar de uma solicitação de qualquer membro do Comitê Consultivo, fornecer as informações razoavelmente solicitadas por essa parte para confirmar que a Gestora está em conformidade com os Requisitos A&S;
- (d) Notificar imediatamente os membros do Comitê Consultivo se alguma das Partes do Fundo tomar conhecimento de qualquer violação das políticas e procedimentos sociais, ambientais, trabalhistas e de saúde e segurança do Fundo, dos Requisitos A&S, do Plano de Ação A&S do Fundo ou de qualquer Plano de Ação A&S de Companhia Investida, ou qualquer falha no cumprimento das obrigações de integridade e anticorrupção assumidas nos termos da Cláusula 4 deste instrumento, ou qualquer problema de integridade relacionado a um potencial ou existente Cotista do Fundo ou potencial ou existente Companhia Investida; e
- (e) Dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebido por uma Parte do Fundo, enviar uma notificação escrita a respeito de qualquer comunicação material relacionada a uma autoridade governamental referente a qualquer aspecto social ou ambiental relacionado a quaisquer das Partes do Fundo, ao Fundo ou à quaisquer Operações Relevantes do Fundo.

3.4.2. A Gestora envidará todos os esforços razoáveis para assegurar que os membros do Comitê Consultivo e os Cotistas do Fundo que tiverem o direito de indicar tais membros (ou seus respectivos representantes que concordem, por escrito, a estarem vinculados aos termos de uma obrigação de confidencialidade adequada) tenham o direito de visitar, mediante notificação razoável, quaisquer das instalações onde os negócios de uma Companhia Investida são conduzidos, de ter acesso à administração das Companhias Investidas, e ter acesso aos livros e registros contábeis de tal Companhia Investida, em todo caso, conforme tal membro venha a razoavelmente

considerar necessário (i) monitorar o cumprimento, pelas Partes do Fundo, da Cláusula 3 deste Apenso II, conforme aplicável, ou (ii) avaliar o risco jurídico ou reputacional que qualquer incidente, acidente ou circunstância descrito na Cláusula 3.4.1(b) represente para o Fundo ou seus investidores.

3.5. Acompanhamento; Exercício de Remédios

- 3.5.1. A pedido de qualquer membro do Comitê Consultivo, a Gestora deverá imediatamente convocar uma reunião especial do Comitê Consultivo para rever e discutir a conformidade do Fundo com os Requisitos A&S, a operação do Sistema de Gestão A&S, o seu Plano de Gestão A&S ou a conformidade de qualquer Companhia Investida com os Requisitos A&S, qualquer Plano de Ação A&S de Companhia Investida ou quaisquer Medidas de Remediação que tenham sido acordadas nos termos da Cláusula 3.5.4.
- 3.5.2. Os membros do Comitê Consultivo poderão contratar um terceiro independente qualificado e razoavelmente aceitável à Gestora para auditar a conformidade do Fundo com os Requisitos A&S, a operação do Sistema de Gestão A&S ou a conformidade de uma Companhia Investida com os Requisitos A&S, qualquer Plano de Ação A&S de Companhia Investida ou quaisquer Medidas de Remediação que tenham sido acordadas nos termos da Cláusula 3.5.4; ressalvado que tal terceiro independente não estará obrigado a apoiar a conclusão de qualquer membro do Comitê Consultivo de que um Investimento Proposto é um Investimento de Categoria A, nos termos da Cláusula 3.2.2. Os custos dessa auditoria serão arcados pelo Fundo.
- 3.5.3. Se as Partes do Fundo tomarem conhecimento de riscos A&S adicionais relacionadas a uma Companhia Investida existente ou de qualquer outra forma relacionado às Operações Relevantes do Fundo, a Gestora deverá confirmar ao Comitê Consultivo que o Sistema de Gestão A&S tem capacidade suficiente, incluindo a qualidade do pessoal e da *expertise*, para avaliar e gerenciar os riscos A&S das Operações Relevantes do Fundo de forma contínua, conforme contemplado nos Requisitos A&S. A Gestora informará imediatamente os resultados da revisão aos membros do Comitê Consultivo.
- 3.5.4. Se (i) qualquer membro do Comitê Consultivo determinar, de forma razoável, que uma Companhia Investida está em violação material de quaisquer dos Requisitos A&S e notificar a Gestora e os outros membros do Comitê Consultivo sobre essa determinação ou (ii) quaisquer das Partes do Fundo de qualquer outra forma tomar conhecimento de que uma Companhia Investida está em violação material dos Requisitos A&S, a Gestora deverá, imediatamente: (A) no caso do item (ii), notificar os membros do Comitê Consultivo; (B) em consulta com os membros do Comitê Consultivo, exigir que a respectiva Companhia Investida empreenda, dentro de um prazo específico, Medidas de Remediação que deverão ter sido aprovadas pela maioria dos membros do Comitê Consultivo, e manter os membros do Comitê Consultivo regularmente informados a respeito do andamento da implementação de tais medidas; e (C) se as Medidas de Remediação não forem aprovadas, ou se forem aprovadas, mas a respectiva Companhia Investida falhar em implementá-las dentro dos prazos acordados, usar todos os esforços razoáveis para (x) exercer e fazer valer qualquer direito das Partes do Fundo para exigir que a Companhia Investida cumpra

esses compromissos, incluindo, mas sem se limitar a, qualquer ação disponível para execução específica ou remédio similar e/ou (y) na ausência de remédio oportuno ou razoável, alienar o investimento do Fundo em tal Companhia Investida em termos comerciais razoáveis, levando em consideração a liquidez, restrições de mercado e responsabilidades fiduciárias.

- 3.5.5. A Gestora deverá, antes de adotar quaisquer Medidas de Remediação, consultar o Membro Subclasse C do Comitê Consultivo para desenvolver as Medidas de Remediação nos termos da Cláusula 3.5.4.

4. Disposições de Integridade

4.1. Políticas, Procedimentos, Sistemas e Controles

- 4.1.1. Políticas AML/CFT. As Partes do Fundo, deverão, conforme aplicável, de acordo com seu perfil comercial e de investimento, instituir, manter e cumprir políticas, procedimentos, sistemas e controles apropriados que (i) permitam identificar e rastrear, na Lista de Sanções Reconhecidas Internacionais e na Lista de Pessoas Físicas e Jurídicas Sancionadas do Grupo IDB, das entidades investidas, Cotistas do Fundo e suas respectivas administrações, conselhos de administração, acionistas e beneficiários finais, sendo certo que tal procedimento deverá ser feito antes da realização de um investimento e pelo menos anualmente durante o prazo de investimento e (ii) estejam em conformidade com as leis e regulamentos nacionais e na promoção das melhores práticas internacionais de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento de terrorismo ("**AML/CFT**"), incluindo, mas sem se limitar a:

- Uma política escrita sobre AML/CFT;
- Requisitos apropriados de auditoria com relação às Partes do Fundo e potenciais ou existentes Cotistas do Fundo e Companhias Investidas;
- Manutenção de registros;
- Identificação e rastreamento nas Listas de Sanções Reconhecidas Internacionalmente e na Lista de Pessoas Físicas e Jurídicas Sancionadas do Grupo IDB;
- Comunicação de transações suspeitos às autoridades, quando necessário; e
- Treinamento de empregados sobre AML/CFT.

4.1.2. Cumprimento das Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas

As Partes do Fundo, de acordo com seu perfil comercial e de investimento, instituir, manter e cumprir políticas, procedimentos e controles internos com o objetivo de garantir que não realizarão nenhuma operação (i) com, ou em benefício de, qualquer das Pessoas (incluindo qualquer sucessor ou beneficiário final) nomeada em listas periodicamente promulgadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou (ii) relacionada a qualquer atividade por eles de tempos em tempos proibida pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou seus comitês, nos termos de qualquer resolução emitida nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas ou qualquer Sanção da União Europeia relevante.

4.1.3. Operações Proibidas

(a) Práticas Proibidas. Nenhuma das Partes do Fundo deverá cometer ou se envolver (ou autorizar ou permitir que quaisquer de suas Afiliadas ou Pessoas agindo em seu benefício se envolvam em) qualquer Prática Proibida relacionada a qualquer operação contemplada no Regulamento ou de qualquer outra forma relacionada ao Fundo.

(b) Listas de Sanções. A Classe Única não fará nem manterá investimento em qualquer Companhia Investida que (i) seja sancionada de acordo com as resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas emitidas nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas ou qualquer Sanção da União Europeia relevante; (ii) esteja na Lista de Pessoas Físicas e Jurídicas Sancionadas do Grupo IDB, ou em outra Lista de Sanções Reconhecidas Internacionalmente; ou (iii) tenha sido condenada, indiciada ou esteja sujeita a uma sanção criminal semelhante, por qualquer tribunal ou órgão governamental competente, por envolvimento em lavagem de dinheiro ou financiamento de terrorismo ou qualquer Prática Proibida.

4.1.4. As Partes do Fundo deverão cumprir todas as obrigações tributárias aplicáveis, incluindo as leis tributárias brasileiras.

4.2. Relatório

4.2.1. Salvo acordo em contrário, a Gestora deverá fornecer a cada membro do Comitê Consultivo:

No primeiro aniversário da data em que este Apenso II foi aprovado e incluído no Regulamento, e cada 2 (dois) anos depois, pelo menos um dos seguintes itens:

- Relatório do Diretor de Risco de Integridade sobre a implementação e o cumprimento das políticas, procedimentos, sistemas e controles do Sistema de Gestão de Integridade do Fundo;
- Avaliação por um auditor externo a respeito da adequação do Sistema de Gestão de Integridade do Fundo; ou
- Relatório do(s) regulador(es) de AML/CFT do Fundo sobre o cumprimento de leis e regulamentos AML/CFT aplicáveis.

4.2.2. Se uma Parte do Fundo tomar conhecimento de uma violação dos Requisitos de Integridade, deverá ela notificar imediatamente os membros do Comitê Consultivo ao tomar conhecimento de (i) qualquer descumprimento ou violação das disposições aqui contidas, especificando a natureza da violação e quaisquer medidas que as Partes do Fundo estejam tomada para remediá-la; (ii) qualquer violação material de quaisquer de suas políticas, procedimentos ou controles internos a respeito de AML/CFT, ou qualquer investigação por uma Autoridade a respeito de, incluindo a descrição da violação ou do assunto sob investigação, conforme o caso, e as medidas que as Partes do Fundo estejam tomando para resolver esse assunto; e (iii) uma Prática Proibida pelas Partes do Fundo, suas Afiliadas ou qualquer Pessoa agindo em seu nome com relação ao Regulamento, contratos relacionados, transações neles contempladas ou a imposição por qualquer instituição financeira internacional de qualquer sanção às Partes do Fundo por qualquer Prática Proibida, incluindo qualquer informação em sua posse a respeito de tal situação. Além disso, as Partes do Fundo deverão imediatamente notificar os membros do Comitê Consultivo se a qualquer

tempo antes da realização de um investimento, quaisquer das Partes do Fundo tomar conhecimento de que a Companhia Alvo não cumpre os requerimentos previstos na Cláusula 4.1.3 deste Apenso II.

- 4.2.3. Cada uma das Partes do Fundo concorda que, caso o Membro Subclasse C do Comitê Consultivo notifique uma das Partes do Fundo de sua preocupação de ter havido uma violação dos Requisitos de Integridade do Fundo, das Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de quaisquer Práticas Proibidas ou qualquer outra política do IDB Invest relacionada ao acima disposto, as Partes do Fundo deverão cooperar em boa-fé com o Membro Subclasse C do Comitê Consultivo e seus representantes para determinar se essa violação ocorreu, e deverão responder prontamente e com detalhes razoáveis a qualquer notificação do referido membro do Comitê Consultivo e fornecendo suporte documental para essa resposta, mediante tal solicitação.

4.3. Restrições sobre Transferências de Participação:

- (a) Os Cotistas do Fundo não deverão realizar qualquer Transferência, e as Partes do Fundo não deverão permitir a Transferência, de qualquer de suas respectivas participações no Fundo a qualquer Pessoa (i) mencionada em listas promulgadas periodicamente pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou seus comitês, de acordo com qualquer resolução emitida nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas ou qualquer Sanção da União Europeia relevante; (ii) nomeada em uma Lista de Sanções Reconhecidas Internacionalmente ou na Lista de Pessoas Físicas e Jurídicas Sancionadas do Grupo IDB; ou (iii) condenada ou sujeita a uma sanção criminal semelhante, por um tribunal ou órgão governamental competente, por envolvimento em lavagem de dinheiro ou financiamento de terrorismo ou qualquer Prática Proibida, em todo o caso, a qualquer sucessor ou beneficiário final.
- (b) Nem a Gestora, nem qualquer de suas afiliadas, deverá realizar a Transferência de qualquer participação no Fundo, para qualquer Pessoa descrita nos itens (i), (ii) ou (iii) da Cláusula 4.3(a).
- (c) As Partes do Fundo deverão fazer com que o Fundo se recuse, e o Fundo deverá recusar, a reconhecer qualquer Transferência de participação no Fundo em violação às Cláusulas 4.3(a) ou 4.3(b), ou registrar ou averbar quaisquer Transferências de participação. Qualquer Transferência realizada em violação desta disposição será nula e sem efeito.

4.4. Remédios e Exequibilidade

- 4.4.1. Revisão do Comitê Consultivo do Cumprimento dos Requisitos da Política. A pedido de qualquer membro do Comitê Consultivo, a Gestora deverá fornecer a esse membro do Comitê Consultivo informações relativas ao cumprimento pelo Fundo das disposições da Cláusula 4 deste Apenso II. Se após o recebimento de tal informação, o referido membro do Comitê Consultivo vier a solicitar uma reunião especial do Comitê Consultivo para rever e discutir o cumprimento pelo Fundo dos termos da Cláusula 4 deste Apenso II, a Gestora convocará imediatamente essa reunião especial do Comitê Consultivo.

- 4.4.2. Desinvestimento de Companhias Investidas. Se alguma das Partes do Fundo tomar conhecimento que uma Companhia Investida não atende aos requisitos da Cláusula 4.1.3(b) ou qualquer outro compromisso relevante de uma Companhia Investida assumido nos termos da Cláusula 4, seja no momento do investimento, seja posteriormente, as Partes do Fundo deverão imediatamente: (i) notificar todos os membros Comitê Consultivo, (ii) em consulta com todos os membros do Comitê Consultivo, (a) envidar todos os esforços razoáveis para exercer e fazer valer qualquer direito das Partes do Fundo de exigir que uma Companhia Investida cumpra com esses compromissos, incluindo, mas sem se limitar a, qualquer ação disponível que busque a execução específica ou um remédio similar e/ou a alienação do investimento do Fundo em tal Companhia Investida em condições comerciais razoáveis, levando em consideração a liquidez, as restrições de mercado e as responsabilidades fiduciárias.

5. Compromissos de Governança Corporativa

A Gestora deverá incentivar cada Companhia Investida a manter práticas sólidas de governança corporativa, como são as costume e comumente usadas por entidades constituídas nos termos das leis do país de constituição da Companhia Investida. A Gestora deverá discutir com o Comitê Consultivo, de tempos em tempos, os resultados do trabalho e dos esforços contínuos do Comitê Consultivo com relação às práticas de governança corporativa.

6. Acesso a Instalações e Registros

Mediante solicitação escrita de um membro do Comitê Consultivo, as Partes do Fundo deverão permitir que representantes e funcionários do referido membro do Comitê Consultivo (i) visitem e inspecionem quaisquer instalações onde os negócios das Partes do Fundo são conduzidos, (ii) examinem os livros e registros contábeis das Partes do Fundo, incluindo registros relativos ao cumprimento de quaisquer Requisitos Sociais e Ambientais e Práticas Proibidas e (iii) tenham acesso aos empregados, diretores, agentes, contratados e subcontratados das Partes do Fundo.

7. Avisos de Chamada de Capital e Auditoria do Cliente

- 7.1. Aviso de Chamada de Capital. Antes do Fundo investir em qualquer Companhia Alvo, as Partes do Fundo deverão, mediante solicitação escrita de qualquer membro do Comitê Consultivo: (i) confirmar que as Partes do Fundo aplicaram suas políticas, procedimentos e controles internos de AML/CFT em relação Investimento Proposto, (ii) fornecer ao referido membro do Comitê Consultivo o nome dos Cotistas, administradores sêniores, conselheiros, patrocinadores e outras partes relevantes da entidade investida proposta (incluindo o beneficiário final) e (iii) confirmar que na data do aviso de chamada de capital, (a) as declarações e garantias previstas na Cláusula 2 deste Apenso II são verdadeiras e corretas e (b) que as Partes do Fundo estão em cumprimento das obrigações previstas na Cláusula 4 deste Apenso II, conforme aplicável.
- 7.2. Auditoria do Cliente. Mediante solicitação escrita de qualquer membro do Comitê Consultivo, a Gestora deverá fornecer imediatamente cópia do relatório de auditoria do cliente gerado para o Investimento Proposto, em conjunto com o plano de ação destinado a corrigir qualquer preocupação que tenha sido identificada.

8. Informação de Beneficiário Final

As Partes do Fundo deverão fornecer aos membros do Comitê Consultivo, ao menos anualmente mediante solicitação por escrita de qualquer membro do Comitê Consultivo, informações atualizadas a respeito da propriedade direta e indireta das Partes do Fundo e dos Cotistas do Fundo, enviando os esforços comerciais razoáveis para facilitar os esforços de quaisquer dos membros do Comitê Consultivo para obter tais informações das Partes do Fundo e dos Cotistas do Fundo.

Complemento A

Lista Indicativa de Atividades de Categoria A

Caso algum dos produtos listados abaixo forme uma parte substancial das atividades primárias financiadas de um projeto²:

- Infraestrutura de grande-porte (por exemplo, portos, projetos portuários, rodovias, barragens, reservatórios, projetos térmicos ou hidrelétricos etc.);
- Agroindústrias de grande escala;
- Plantas industriais de grande escala;
- Desenvolvimento de novas áreas industriais importantes;
- Indústria extrativas: mineração, pedreiras, grandes empreendimentos de petróleo e gás, oleodutos;
- Grandes operações de metais ferrosos e não-ferrosos;
- Empreendimentos que exigem reassentamentos involuntários de comunidades locais;
- Projetos aos quais populações indígenas ou tribais se opuserem devido a seus impactos negativos sobre tais populações;
- Projetos que incluem a fabricação, transporte (mas apenas quando o transporte for a principal atividade do projeto, e não uma operação auxiliar), uso ou descarte de materiais perigosos e/ou tóxicos, quantidades significativas de pesticidas químicos e herbicidas que reconhecidamente apresentem riscos ambientais ou à saúde, ou operações de descarte de resíduos domésticos e perigosos;
- Atividades em escala industrial envolvendo conversão ou degradação significativa ou habitats naturais e/ou críticos e/ou atividades em áreas legalmente protegidas;
- Atividades em escala industrial envolvendo a produção ilegal, colheita ou comércio de madeira ou outros produtos florestais provenientes de plantações e florestas naturais; e
- Atividades em escala industrial envolvendo a coleta ilegal de populações de peixes selvagens ou outras espécies aquáticas.

Não obstante o disposto acima, as atividades relacionadas à fabricação de produtos e serviços relacionados à tecnologia (por exemplo, equipamentos de informática) não serão considerados Atividades de Categoria A.

² Para Companhias Investidas, "substancial" significa mais de 10% do seu patrimônio líquido ou lucro líquido consolidados. Para instituições financeiras (bancos), "substancial" significa mais de 10% da sua carteira subjacente.

Complemento B

Plano de Ação A&S

Item #	Referência	Ação	Indicador de Cumprimento / Entrega	Data de Cumprimento
1	Sistema de Gestão Ambiental e Social	Aprimorar o atual Sistema de Gestão Ambiental e Social para que seja consistente com os requisitos do IDB Invest e dos Padrões de Desempenho 1 da IFC e implementá-lo em toda a Carteira de Investimento. Os Padrões de Desempenho da IFC serão aplicados a investimentos com valor inicial igual ou superior a USD 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares norte-americanos).	Minuta do Sistema de Gestão Ambiental e Social Versão final do Sistema de Gestão Ambiental e Social	3 (três) meses após a data em que este Apenso II for aprovado e incluído no Regulamento 6 (seis) meses após a data em que este Apenso II for aprovado e incluído no Regulamento
2		Fornecer os relatórios de auditoria A&S dos três primeiros investimentos realizados (com valor inicial superior equivalente a USD 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares norte-americanos)) após a implementação do Sistema de Gestão Ambiental e Social aprimorado para verificar: (i) a categorização A&S e (ii) o plano de ação proposto.	Relatório de Auditoria A&S (incluindo planos de ação)	Quando cada um dos três investimentos for realizado
3	Gerenciamento de riscos climáticos	Por meio de assistência técnica, o Fundo irá desenvolver procedimentos para identificar e mitigar riscos climáticos na sua carteira. Esses procedimentos serão totalmente integrados ao Sistema de Gestão Ambiental e Social.	Procedimento aprovado	8 (oito) meses após a data em que este Apenso II for aprovado e incluído no Regulamento
5	Capacidade e competência organizacional	Conduzir auditorias de A&S dos subprojetos de Categoria B de maior risco ou daqueles com componentes ambientais e sociais (ou seja, biodiversidade, questões sociais etc.) com o apoio de consultores ambientais e sociais externos.	Termos de Referência para Consultores Externos	3 (três) meses após a data em que este Apenso II for aprovado e incluído no Regulamento
6		Realizar sessões de treinamento abrangentes para o pessoal encarregado de implementar o Sistema de Gestão Ambiental e	Certificados ou registros de treinamento	8 (oito) meses após a data em que este Apenso II for aprovado e

		Social (incluindo os membros do comitê de investimento)		incluído no Regulamento
--	--	--	--	----------------------------

Complemento C

Relatório de Conformidade A&S

O Relatório de Conformidade A&S se destina a fornecer as informações necessárias para: (i) avaliar o cumprimento do Plano de Ação A&S; (ii) verificar a implementação e operação satisfatória do Sistema de Gestão A&S pelo Fundo; (iii) avaliar o desempenho A&S das Companhias Investidas com relação ao cumprimento dos Requisitos A&S; (iv) propor ações corretivas, se e na medida em que necessárias; e (v) facilitar o monitoramento por qualquer membro do Comitê Consultivo e servir como prova de cumprimento dos Requisitos A&S.

O relatório é dividido em cinco seções: I. Informações gerais; II. Informações Gerais da Carteira; III. Relatório de Conformidade A&S e treinamento; IV. Progresso do Plano de Ação Ambiental e Social; e V. Aprovação

Por favor incluir informações de apoio como anexos, quando necessário.

SEÇÃO I. INFORMAÇÕES GERAIS DO FUNDO

INFORMAÇÕES SOCIETÁRIAS GERAIS	
Nome do Fundo:	
Completado por:	
Cargo na Organização:	
Período do Relatório:	
Total do Ativo e Lucro Líquido:	
Número total de empregados:	
Países com investimentos:	
Número total de escritórios:	
IFD ³ envolvidas (por favor listar)	

³ Instituições Financeiras de Desenvolvimento.

SEÇÃO II. INFORMAÇÕES GERAIS DA CARTEIRA

#	Nome da Companhia Investida	Temática da subárea ⁴ do investimento	Breve descrição das atividades da companhia e do objetivo do investimento do fundo	Localização (Cidade/Município, Província/Estado, País)	Custo Total do Projeto (USD)	Participação do Fundo (USD)	Data Inicial do Investimento (dd/mm/aa)	Período (Anos)	Categoria A&S
---	-----------------------------------	--	--	--	------------------------------------	-----------------------------------	---	-------------------	------------------

⁴ (i) Financiamento Climático: agricultura sustentável, adaptação climática, gerenciamento e reciclagem de resíduos, energia renovável (biomassa), substituição de matérias-primas, e outros; (ii) Assistência médica: acesso à saúde, condições crônicas, gerenciamento de dados e tratamento preventivo; e (iii) Educação: produtividade e treinamento

DESEMPENHO A&S DAS COMPANHIAS INVESTIDAS						
#	Nome da Companhia Investida	ASA ⁵ realizada a) internamente ou b) por consultor externo ("a" ou "b")	Existe um Plano de Ação A&S (Sim/Não)	Status do Plano de Ação A&S (Atrasado, em progresso, concluído)	Algum representante do fundo visitou a companhia como parte do acompanhamento (após a fase de auditoria)? Se sim, por favor informar (i) data e (ii) resumo do escopo da visita e seus resultados ou o relatório de monitoramento correspondente.	Descrição do status atual de conformidade em questões A&S (por exemplo, demandas, não-conformidade com leis nacionais, plano de ação A&S etc.). Qualquer incidente trabalhista, ambiental ou social no período reportado, bem como qualquer plano de ação corretivo acordado

⁵ ASA: Auditoria Social e Ambiental.



SEÇÃO III. SISTEMA DE GESTÃO A&S DO FUNDO E TREINAMENTO

Treinamento de Pessoal (especificado por País)	Número
Número de empregados treinados em Gestão A&S no período reportado	
Número total de empregados treinados em Gestão A&S	
Tipo de Treinamento ministrado (<i>descrever</i>):	

Sistema de Gestão A&S	Comentário
Descrever o progresso no aperfeiçoamento do Sistema de Gestão A&S (seja de acordo com o Plano de Ação A&S ou de forma independente)	
Comentar sobre obstáculos ou atrasos encontrados na entrega de itens específicos do Plano de Ação A&S (se aplicável)	
Por favor fornecer os nomes dos empregados atualmente envolvidos em análise ambiental e social / implementação do Sistema de Gestão A&S e seus deveres em relação à implementação do Sistema de Gestão A&S.	
Caso você tenha recebido alguma reclamação (interna ou externa) durante o período do relatório, por favor descrever.	
Você tem e mantém alvarás válidos de segurança contra incêndio para todos os edifícios utilizados pelo Fundo? Você realiza testes/simulações regulares? Por favor descrever.	



Conformidade Ambiental e Social	
Confirmar o cumprimento de todos os requisitos, condições, normas, proteções, obrigações ou desempenhos relacionados às Leis A&S aplicáveis no país de investimento do Fundo, incluindo as Autorizações aplicáveis. <i>Se não, por favor fornecer detalhes.</i>	Sim/Não
Confirmar o cumprimento dos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho para os empregados da Gestora. <i>Se não, por favor fornecer detalhes.</i>	Sim/Não
Com relação às operações, instalações e pessoal do Fundo, confirmar que não existem riscos ou impactos adversos existentes que não tenham sido adequadamente mitigados em relação a aspectos ambientais, sociais, de saúde e segurança ou trabalhistas; e que não existem demandas em curso ou iminentes (incluindo qualquer ação, processo, decisão ou demanda de natureza administrativa, regulatória ou judicial) ou reclamações relacionados a aspectos ambientais, sociais, de saúde e segurança ou trabalhistas. <i>Se não, por favor fornecer detalhes</i>	Sim/Não
Confirmar que não há passivos financeiros ambientais, sociais, trabalhistas ou de saúde ou segurança no portfólio do Fundo, ou quaisquer demandas ou reclamações relevantes, de natureza ambiental, social, trabalhista e/ou de saúde e segurança associadas às operações e/ou instalações do Fundo. <i>Se não, por favor fornecer detalhes.</i>	Sim/Não

SEÇÃO IV. PROGRESSO DO PLANO DE AÇÃO A&S

Item	Ação/Tarefa	Descrição do Progresso	Prova/Indicador
1.			
2.			
3.			
4			
5			

SEÇÃO V. APROVAÇÃO:

Aprovação (Gerente Ambiental e Gerente Sênior)



Gerente Ambiental (Nome e E-mail)	
Data e Assinatura:	
Gerente Sênior (Nome e Email)	
Aprovado por:	
Data:	



Complemento D

Elementos Centrais do Sistema de Gestão A&S

Os principais elementos que o Fundo deve empregar para garantir o gerenciamento adequado de questões e riscos ambientais e sociais são os seguintes:

1. Demonstrando um compromisso dos mais altos níveis do Fundo na forma de políticas que promovam o desenvolvimento sustentável e a inclusão de preocupações ambientais, de segurança e saúde em suas atividades e operações, de acordo com o Sistema de Gestão Ambiental e Social (por exemplo, em sua declaração de política institucional, estatuto e políticas de investimento).
2. Aprovação e implementação de um procedimento sistemático de revisão ambiental, que deve incluir, no mínimo:
 - Verificar se todas as suas operações atendem aos critérios de elegibilidade (por exemplo, critérios de exclusão por motivos ambientais e sociais) e identificar seu nível de risco ambiental.
 - Assegurar garantias satisfatórias de que, no mínimo, todos os seus clientes ou atividades realizadas com seus recursos estejam em conformidade com regulamentos e normas ambientais, de segurança e saúde do país anfitrião⁶
 - Exigir medidas adicionais de avaliação ambiental para transações acima de um limite específico de risco ambiental.
 - Levar em consideração os resultados do exercício de avaliação ambiental na tomada de decisões gerais sobre empréstimos ou investimentos.
 - Prever requisitos contratuais para assegurar que os clientes cumpram com os regulamentos ambientais, de segurança e saúde do país anfitrião, e adotar as medidas necessárias para mitigar os riscos ao meio ambiente.
 - Realizar o monitoramento ambiental das operações.
3. Nomear ao menos um empregado para liderar ou coordenar avaliações dos aspectos ambientais das operações.
4. Designar um membro da administração sênior para assumir a responsabilidade final pela implementação do Sistema de Gestão de Riscos Ambiental e Social.
5. Estabelecer objetivos e indicadores específicos de desempenho para a implementação das políticas e procedimentos de avaliação do Fundo.

⁶ Requisitos adicionais podem ser referenciados se as regulamentações locais não abordarem considerações ambientais ou para projetos com um impacto ambiental significativo.



6. Proporcionar treinamento contínuo para os empregados na implementação de políticas e procedimentos.
7. Conduzir um monitoramento regular através de relatórios de progresso sobre a implementação do Sistema de Gestão Ambiental e Social, com especial ênfase no desempenho em áreas-chave e comparar essas informações com os objetivos, com vistas a informar o conselho de administração e outras partes interessadas sobre os componentes das políticas e procedimentos que estão funcionando bem e aqueles que poderiam ser melhorados.
8. Redefinir objetivos e metas com base nos resultados das atividades de monitoramento.